SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DE ALAGOAS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS ALAGOANOS

Alagoas , 22 de Dezembro de 2017 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas • ANO V | Nº 0685

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DE RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO Nº 0108/2011

EXTRATO DE RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO Nº 0108/2011

LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA SOB O N° 002/2011
RESCINDENTE: Prefeitura Municipal de Arapiraca
RESCINDIDA: ALMEIDA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES E T LTDA.
CNPJ: 08.620.924/0001-00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
O objeto do presente Termo é Rescindir o Contrato n° 0108/2011, celebrado em 18 de abril 2011, cujo objeto é a Execução das Obras e Serviços de Terraplanagem, Drenagem de Águas Pluviais e Pavimentação de Logradouros nos Bairros: Centro, Ouro Preto, Capiatã, Primavera, Cazuzinhas, Camilo Colier, Eldorado e São Luiz, no Município de Arapiraca/AL

CLÁUSULA SEGUNDA - DE MOTIVAÇÃO:
Considerando o Parecer Jurídico, elaborado pela Procuradoria e Controladoria Geral deste Município, em virtude das nulidades insanáveis constatadas em razão de ilegalidade sem observância de legislação em vigor, inclusive na Lei de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ASSINATURA
O Município através de seu representante, assinam o presente, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que a este subscrevem.

DATA DA ASSINATURA: 01 de dezembro de 2017.
DO SIGNATÁRIO: Rogério Auto Teófilo.

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:9EE3CC6C

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DE LICENÇA PRÉVIA DE IMPLANTAÇÃO AMBIENTAL - AO CONTRATO DE REPASSE Nº 1031635-07/2016

EXTRATO DE LICENÇA PRÉVIA DE IMPLANTAÇÃO AMBIENTAL - AO CONTRATO DE REPASSE Nº 1031635-07/2016

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA sediada à Rua Samaritana n° 1185, na cidade de Arapiraca, comunica que solicitou à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, a Licença Prévia de Implantação, cujo objeto é Obras e Serviços de Pavimentação de Estradas Localizadas na Zona Rural do Município de Arapiraca/AL, que da Acesso ao Povoado Cangandú.

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:AAC5BCC7

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
TERMO DE REVOGAÇÃO

O Prefeito do Município de Arapiraca, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a manifestação da Secretaria Municipal de Saúde no sentido de não ser interesse da Administração o prosseguimento do processo nº 469/2016, que trata de Registro de Preços para eventual e futura aquisição de materiais médicos;
CONSIDERANDO que a manifestação da Secretaria Municipal de Saúde se pautou na oportunidade e conveniência, demonstrando que após pesquisa de mercado alguns itens apresentaram preços mais baixos do que os licitados, bem como a existência de processo licitatório em andamento com a necessidade atual;
CONSIDERANDO a notificação das empresas interessadas sobre a revogação do processo, em observância ao contraditório e ampla defesa;
RESOLVE:
REVOGAR os atos praticados no Processo nº 469/2016, Pregão Eletrônico nº 075/2016, que trata de Registro de Preços para eventual e futura aquisição de materiais médicos.

ARQUIVE-SE.

Arapiraca, 18 de dezembro de 2017.

ROGÉRIO AUTO TEÓFILO
Prefeito

Publicado por:
Mara Mirelle Soares de Oliveira Valeriano
Código Identificador:CC4C3981

Expediente:
Associação dos Municípios Alagoanos -AMA

DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente: Hugo Wanderley Cajú - Cacimbinhas
Vice-presidente: Joaquim Beltrão Siqueira – Coruripe

Secretário Geral: Marcelo Ricardo Vasconcelos Lima – Quebrangulo
1º Secretário: Júlio Cezar da Silva – Palmeira dos Índios
2º Secretário: Emanuella Corado Acioli de Moura – Barra de Santo Antônio
1º Tesoureiro: João José Pereira Filho – Teotônio Vilela
2º Tesoureiro: Bruno Rodrigo Valença de Araújo – São José da Laje

CONSELHO FISCAL
Titular:
Vinicius José Mariano de Lima – Canapi
Ramon Camilo Silva – Dois Riachos
Klever Rego Loureiro Júnior – Japaratinga

Suplente:
Ana Paula Antero Santa Rosa Barbosa - Belém
Jairon Maia Fernandes Neto – Branquinha
Carlos Augusto Lima de Almeida – Junqueiro

COORDENADORIAS REGIONAIS
Região Central: Adelmo Moreira Calheiros – Capela
Região Norte: Nielson Mendes da Silva – Campestre
Região Metropolitana: Renato Rezende Rocha Filho – Pilar
Região do Sertão: Jeane Oliveira Moura Silva Chagas – Senador Rui Palmeira
Região Agreste/Baixo São Francisco: Oliveiro Torres Piancó – Igaci

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO N° 268/2017.

CONTRATO Nº 268/2017 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 073/2016– ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2017.

DAS PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAPIRACA – CNPJ N. 14.808.481/0001-70 E A EMPRESA MRB DISTRIBUIÇÃO DE ACESSÓRIOS EMPRESARIAS LTDA, CNPJ N. 12.183.082/0001-36.

DO OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAL DE LIMPEZA, PARA UTILIZAÇÃO NO EXERCÍCIO 2017.

DO VALOR: O VALOR GLOBAL DO PRESENTE CONTRATO CORRESPONDE A R$ 26.752,28 (VINTE E SEIS MIL, SETECENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS).

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS: AS DESPESAS RESULTANTE DESTE CONTRATO CORRERÃO A CONTA DO PROGRAMA DE TRABALHO 17.17.08.244.1350.6.263 E ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.2000;

DA VIGÊNCIA: OS CONTRATOS EVENTUALMENTE CELEBRADOS EM DECORRÊNCIA DA ARP TERÃO VIGÊNCIA INICIADA NA DATA DE SUA ASSINATURA/EMISSÃO DA ORDEM DE FORNECIMENTO, PODENDO ESTENDER-SE ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO EM REFERÊNCIA.

DOS SIGNATÁRIOS: ROGÉRIO AUTO TEÓFILO – CPF Nº 289.092.764-04 – P/CONTRATANTE – MURILO RAFAEL BERNARDI ARAÚJO LEITE – P/CONTRATADA – CPF Nº 060.358.054-85.

DA DATA DE ASSINATURA: 11 DE OUTUBRO DE 2017.

Publicado por:
Louise Emmanuelle Silva Paixao
Código Identificador:1CFA0878

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO N° 270/2017.

CONTRATO Nº 270/2017 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2016– ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 094/2016.

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, CNPJ N. 12.198.693/0001-58 E A EMPRESA MACHADO ARMARINHOS LTDA – EPP, CNPJ N. 24.174.062/0001-88.

DO OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATRAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE.

DO VALOR: O VALOR GLOBAL DO PRESENTE CONTRATO CORRESPONDE A R$ 1.290,65 (UM MIL, DUZENTOS E NOVENTA REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS)

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS: AS DESPESAS RESULTANTE DESTE CONTRATO CORRERÃO A CONTA DO PROGRAMA DE TRABALHO 09.90.23.122.4310.2203 E ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00.00.00.00.0.1.0010.

DA VIGÊNCIA: OS CONTRATOS EVENTUALMENTE CELEBRADOS EM DECORRÊNCIA DA ARP TERÃO VIGÊNCIA INICIADA NA DATA DE EMISSÃO DA ORDEM DE FORNECIMENTO, PODENDO ESTENDER-SE ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO EM REFERÊNCIA.

DOS SIGNATÁRIOS: ROGÉRIO AUTO TEÓFILO – CPF Nº 289.092.764-04 – P/CONTRATANTE – IVSON MACHADO DE ARRUDA – P/CONTRATADA CPF Nº 640.493.884-72.

DA DATA DE ASSINATURA: 16 DE OUTUBRO DE 2017.

Publicado por:
Louise Emmanuelle Silva Paixao
Código Identificador:BB34082D

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO N° 290/2017.

CONTRATO Nº 290/2017 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2017– ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2017.

DAS PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAPIRACA, CNPJ N. 14.808.481/0001-70 E A EMPRESA DTHUDO COMERCIAL DE ALIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI – EPP, CNPJ N. 14.954.935/0001-11.

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS, DESTINADOS AOS PROGRAMAS E SERVIÇOS DA SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS PARA A MULHER.

DO VALOR: O VALOR GLOBAL DO PRESENTE CONTRATO CORRESPONDE A R$ 17.521,06 (DEZESSETE MIL, QUINHENTOS E VINTE E UM REAIS E SEIS CENTAVOS).

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS: AS DESPESAS RESULTANTE DESTE CONTRATO CORRERÃO A CONTA DO PROGRAMA DE TRABALHO 17.17.08.244.1350.2883 E ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00.00.00.00.0.1.2000; 17.17.08.244.1350.2893 E ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00.00.00.00.0.1.2000; 17.17.08.244.1360.6363 E ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00.00.00.00.0.1.0010.

DA VIGÊNCIA: A VIGÊNCIA DESTE CONTRATO SERÁ INICIADA NA DATA DA SUA ASSINATURA E VIGORARÁ ATÉ O FIM DO EXERCÍCIO VIGENTE.

DOS SIGNATÁRIOS: ROGÉRIO AUTO TEÓFILO – CPF Nº 209.092.764-04 – P/CONTRATANTE – JOSEFA SINEIDE DA SILVA – P/CONTRATADA CPF Nº 240.549.844-87.

DA DATA DE ASSINATURA: 07 DE NOVEMBRO DE 2017

Publicado por:
Louise Emmanuelle Silva Paixao
Código Identificador:E9118223

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO N° 291/2017.

CONTRATO Nº 291/2017 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2017– ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2017.

DAS PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAPIRACA, CNPJ N. 14.808.481/0001-70 E A J L F FELICETTI – EPP, CNPJ N. 09.372.287/0001-55.

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS, DESTINADOS AOS PROGRAMAS E SERVIÇOS DA SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS PARA A MULHER.

DO VALOR: O VALOR GLOBAL DO PRESENTE CONTRATO CORRESPONDE A R$ 267.535,50 (DUZENTOS E SESSENTA E SETE MIL, QUINHENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS: AS DESPESAS RESULTANTE DESTE CONTRATO CORRERÃO A CONTA DOS PROGRAMAS DE TRABALHO 17.17.08.244.1350.2.883 E ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.2000; 17.17.08.244.1350.2.893 E ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.2000; 17.17.08.244.1350.2943 E ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.2000; 17.17.08.244.1360.6.363 E ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.0010;

DA VIGÊNCIA: A VIGÊNCIA DESTE CONTRATO SERÁ INICIADA NA DATA DA SUA ASSINATURA E VIGORARÁ ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO VIGENTE.

DOS SIGNATÁRIOS: ROGÉRIO AUTO TEÓFILO – CPF Nº 209.092.764-04 – P/CONTRATANTE – JORGE LUIZ FURTADO FELICETTI – P/CONTRATADA CPF Nº 010.224.129-57.

DA DATA DE ASSINATURA: 07 DE NOVEMBRO DE 2017

Publicado por:
Louise Emmanuelle Silva Paixao
Código Identificador:73FDBC4F

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO N° 292/2017.

CONTRATO Nº 292/2017 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2017– ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2017.

DAS PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAPIRACA, CNPJ N. 14.808.481/0001-70 E A EMPRESA MCZ PRODUTOS EMPRESARIAIS EIRELI-ME, CNPJ N. 24.038.708/0001-08.

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS, DESTINADOS AOS PROGRAMAS E SERVIÇOS DA SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS PARA A MULHER.

DO VALOR: O VALOR GLOBAL DO PRESENTE CONTRATO CORRESPONDE A R$ 43.597,40 (QUARENTA E TRÊS MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E QUARENTA CENTAVOS).

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS: AS DESPESAS RESULTANTE DESTE CONTRATO CORRERÃO A CONTA DO PROGRAMA DE TRABALHO 17.17.08.244.1350.2883 E ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00.00.00.00.0.1.2000; 17.17.08.244.1350.2893 E ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00.00.00.00.0.1.2000; 17.17.08.244.1360.6363 E ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00.00.00.00.0.1.0010.

DA VIGÊNCIA: A VIGÊNCIA DESTE CONTRATO SERÁ INICIADA NA DATA DA SUA ASSINATURA E VIGORARÁ ATÉ O FIM DO EXERCÍCIO VIGENTE.

DOS SIGNATÁRIOS: ROGÉRIO AUTO TEÓFILO – CPF Nº 209.092.764-04 – P/CONTRATANTE – ALCIDES DOS SANTOS JÚNIOR – P/CONTRATADA CPF Nº 033.972.144-83.

DA DATA DE ASSINATURA: 08 DE NOVEMBRO DE 2017**.**

Publicado por:
Louise Emmanuelle Silva Paixao
Código Identificador:633BAFA8

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO N° 294/2017.

CONTRATO Nº 294/2017 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2017– ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2017.

DAS PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAPIRACA, CNPJ N. 14.808.481/0001-70 E A EMPRESA OLIVEIRA & CIA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA – EPP, CNPJ N. 26.769.555/0001-96.

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS, DESTINADOS AOS PROGRAMAS E SERVIÇOS DA SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS PARA A MULHER.

DO VALOR: O VALOR GLOBAL DO PRESENTE CONTRATO CORRESPONDE A R$ 46.995,40 (QUARENTA E SEIS MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E QUARENTA CENTAVOS).

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS: AS DESPESAS RESULTANTE DESTE CONTRATO CORRERÃO A CONTA DO PROGRAMA DE TRABALHO 17.17.08.244.1350.2883 E ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00.00.00.00.0.1.2000; 17.17.08.244.1350.2893 E ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00.00.00.00.0.1.2000; 17.17.08.244.1350.2943 E ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00.00.00.00.0.1.2000; 17.17.08.244.1360.6363 E ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00.00.00.00.0.1.0010.

DA VIGÊNCIA: A VIGÊNCIA DESTE CONTRATO SERÁ INICIADA NA DATA DA SUA ASSINATURA E VIGORARÁ ATÉ O FIM DO EXERCÍCIO VIGENTE.

DOS SIGNATÁRIOS: ROGÉRIO AUTO TEÓFILO – CPF Nº 209.092.764-04 – P/CONTRATANTE – GILMAR RODRIGUES DE MELO – P/CONTRATADA CPF Nº 456.720.164-72.

DA DATA DE ASSINATURA: 09 DE NOVEMBRO DE 2017**.**

Publicado por:
Louise Emmanuelle Silva Paixao
Código Identificador:850A038E

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO N° 295/2017.

CONTRATO Nº 295/2017 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2017– ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2017.

DAS PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAPIRACA, CNPJ N. 14.808.481/0001-70 E A EMPRESA BOA VISTA DISTRIBUIDORA LTDA - ME, CNPJ N. 14.728.741/0001-06.

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS, DESTINADOS AOS PROGRAMAS E SERVIÇOS DA SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS PARA A MULHER.

DO VALOR: O VALOR GLOBAL DO PRESENTE CONTRATO CORRESPONDE A R$ 95.975,80 (NOVENTA E CINCO MIL, NOVECENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E OITENTA CENTAVOS).

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS: AS DESPESAS RESULTANTE DESTE CONTRATO CORRERÃO A CONTA DO PROGRAMA DE TRABALHO 17.17.08.244.1350.2883 E ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00.00.00.00.0.1.2000; 17.17.08.244.1350.2893 E ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00.00.00.00.0.1.2000; 17.17.08.244.1360.6363 E ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00.00.00.00.0.1.0010.

DA VIGÊNCIA: A VIGÊNCIA DESTE CONTRATO SERÁ INICIADA NA DATA DA SUA ASSINATURA E VIGORARÁ ATÉ O FIM DO EXERCÍCIO VIGENTE.

DOS SIGNATÁRIOS: ROGÉRIO AUTO TEÓFILO – CPF Nº 209.092.764-04 – P/CONTRATANTE – MÁRCIO ANDRADE E SILVA – P/CONTRATADA CPF Nº 815.414.064 -00.

DA DATA DE ASSINATURA: 09 DE NOVEMBRO DE 2017**.**

Publicado por:
Louise Emmanuelle Silva Paixao
Código Identificador:1027B309

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO N° 313/2017.

CONTRATO Nº 313/2017 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2017– ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2017.

DAS PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA, CNPJ N. 12.198.693/0001-58 E A MONSARAS DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA, CNPJ N. 23.417.238/0001-12.

DO OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É AQUISIÇÃO DE PAPEL A4.

DO VALOR: O VALOR GLOBAL DO PRESENTE CONTRATO CORRESPONDE A R$ 8.556,00 (OITO MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS).

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS: AS DESPESAS RESULTANTE DESTE CONTRATO CORRERÃO A CONTA DO PROGRAMA DE TRABALHO 07.70.04.123.4310.2.153 E ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.0010;

DA VIGÊNCIA: OS CONTRATOS TERÃO VIGÊNCIA INICIADA NA DATA DE EMISSÃO DA ORDEM DE FORNECIMENTO, PODENDO ESTENDER-SE ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO EM REFERÊNCIA.

DOS SIGNATÁRIOS: ROGÉRIO AUTO TEÓFILO – CPF Nº 209.092.764-04 – P/CONTRATANTE – PEDRO MELO NETO – P/CONTRATADA CPF Nº 095.066.347-69.

DA DATA DE ASSINATURA: 05 DE DEZEMBRO DE 2017.

Publicado por:
Louise Emmanuelle Silva Paixao
Código Identificador:02A6DF21

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO N° 316/2017.

CONTRATO Nº 316/2017 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2017– ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2017.

DAS PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ N. 21.013.754/0001-56 E A MONSARAS DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA, CNPJ N. 23.417.238/0001-12.

DO OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É AQUISIÇÃO DE PAPEL A4.

DO VALOR: O VALOR GLOBAL DO PRESENTE CONTRATO CORRESPONDE A R$ 85.560,00 (OITENTA E CINCO MIL, QUINHENTOS E SESSENTA REAIS).

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS: AS DESPESAS RESULTANTE DESTE CONTRATO CORRERÃO A CONTA DO PROGRAMA DE TRABALHO 14.14.11.122.1110.6.113 E ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00.00.00.00.0.1.0010; 14.14.10.301.1120.6.133 E ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00.00.00.00.0.1.0010.

DA VIGÊNCIA: OS CONTRATOS TERÃO VIGÊNCIA INICIADA NA DATA DE EMISSÃO DA ORDEM DE FORNECIMENTO, PODENDO ESTENDER-SE ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO EM REFERÊNCIA.

DOS SIGNATÁRIOS: ROGÉRIO AUTO TEÓFILO – CPF Nº 209.092.764-04 – P/CONTRATANTE – PEDRO MELO NETO – P/CONTRATADA CPF Nº 095.066.347-69.

DA DATA DE ASSINATURA: 11 DE DEZEMBRO DE 2017

Publicado por:
Louise Emmanuelle Silva Paixao
Código Identificador:5C24F646

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
AVISO DE RETIFICAÇÃO

No Aviso de Licitação do Pregão Eletrônico nº 01/2017, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Alagoas em 20/12/2017, Edição nº 0683, página 01. Onde se lê: "DATA, HORA E LOCAL: 04 de janeiro de 2018, às 10h30min. Leia-se: "DATA, HORA E LOCAL: 09 de janeiro de 2018, às 10h30min.

Belo Monte/AL, em 21 de dezembro de 2017.

CLAUDEVAL SANTOS SANTANA
Prefeito do Município de Belo Monte

Publicado por:
Rafael Lima da Cruz
Código Identificador:74300DCB

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COITÉ DO NÓIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SÚMULA DO CONTRATO Nº 654/2017

LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº 03/2017
DAS PARTES: Município de Coité do Nóia/AL, CNPJ sob nº 12.198.719/0001-68 e a empresa Construtora M R SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA – EPP, CNPJ sob nº 27.259.739/0001-79.
OBJETO: contratação de empresa especializada para execução dos serviços de Reforma do Ginásio Municipal de Esportes, localizado na Rua Pedro Custódio. VALOR: R$ 45.355,63.
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 07.70.27.812.7.1033 - Construção e/ou reforma de quadras poliesportivas, Elemento de Despesas 4490.51/2100 – Obras e Instalações.
Do prazo: O prazo para execução e conclusão das obras e serviços é de 02 (dois) meses consecutivos, contados a partir da emissão da Ordem Inicial de Serviços e a vigência do contrato será de 05 (cinco) meses, contados a partir da emissão da Ordem Inicial de Serviços.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93.
SIGNATÁRIOS: José de Sena Netto – Prefeito / Marcos Rogério Cícero Silva – Contratado.

Publicado por:
Thed Kátia Barbosa dos Santos Bastos
Código Identificador:FC3A9B8B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COITÉ DO NÓIA, no uso de suas atribuições regulamentares e de acordo com o art. 43, inciso VI, da Lei 8.666/93, considerando o julgamento da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 105/2017, de 17 de maio de 2017, RESOLVE: **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 03/2017, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de Reforma do Ginásio Municipal de Esportes, localizado na Rua Pedro Custódio e

ADJUDICAR o objeto licitado em favor da empresa M R SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA – EPP, inscrita no CNPJ sob nº 27.259.739/0001-79, com sede na Praça Papa João Paulo II, nº 14, Centro, Taquarana - AL, CEP: 57.640-000, pela proposta mais vantajosa para esse Município no valor de R$ 45.355,63 (quarenta e cinco mil trezentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e três centavos).

Coité do Nóia – AL, 14 de dezembro de 2017.

JOSÉ DE SENA NETTO
Prefeito

Publicado por:
Thed Kátia Barbosa dos Santos Bastos
Código Identificador:2B3EBE45

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Face ao constante nos autos do processo administrativo de nº **1464.0809008.2017**, considerando as disposições contidas do Artigo 43º, Inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93, com base no parecer da procuradoria e dos outros que compõem o procedimento licitatório, comunico aos licitantes interessados que o certame em referência: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2017**, tendo por objeto a **Aquisição de Unidades Móvel adaptado para o transporte de merenda escolar e veículos do tipo passeio** que serão utilizados para o transporte de coordenadores, professores e todos os usuários vinculados ao quadro educacional, mediante as necessidades da secretaria de Educação do município de Dois Riachos/AL, foi HOMOLOGADO com fundamento no **Art. 3º, § 1º, inciso I da Lei Federal n° 8.666/93** e demais normas aplicáveis à espécie e as disposições contidas no edital para que a Adjudicação nele contida produza seus efeitos jurídicos e legais, em favor das empresas: **BRASNORTE VEÍCULOSE ACESSÓRIOSLTDA,** pessoa jurídica de personalidade limitada, inscrita no **CNPJ/MF nº 12.542.460/0001-20**, com sede na ROD AL 110, S/N°, Km 2,5 Bairro Santa Izabel, Cidade de Penedo/AL. CEP 57.200-000, vencedora do **LOTE 01** desta licitação, importando o mesmo o Valor Total de **R$ 87.600,00 (OITENTA E SETE MIL E SEISCENTOS REAIS)** e **MAVEL VEÍCULOS LTDA,** pessoa jurídica de personalidade limitada, inscrita no **CNPJ/MF nº 12.392.171/0001-92**, com sede na Avenida Fernandes Lima, n° 2290, Bairro Gruta de Lourdes, Cidade de Maceió/AL. CEP 57.052-400, vencedora do **LOTE 02** e **03** desta licitação, importando o mesmo o Valor Total de **R$ 209.500,00 (DUZENTOS E NOVE MIL E QUINHENTOS REAIS),** consoante discriminado no objeto do referido certame, em conformidade com as especificações e condições exaradas no **TERMO DE REFERÊNCIA** que integra o Edital como **ANEXO I**.

Dois Riachos/AL, 21 de dezembro de 2017.

RAMON CAMILO SILVA
Prefeito

Publicado por:
Alessandro Lopes Barros
Código Identificador:AB82A6F3

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI
LEI ORDINÁRIA Nº 84, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017

Modifica a Lei nº 637, de 30 de junho de 2010 e define as obrigações de pequeno valor a que se refere o § 3º do art. 100 da Constituição Federal, ajustando-o ao disposto na EC nº 62/2009 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INHAPI faz saber, que a Câmara Municipal aprovará e eu sancionarei a seguinte Lei:

Art. 1º. Considera-se de pequeno valor, para efeito do que dispõem os parágrafos 3º, 4º e 5º do art. 100 da Constituição Federal, combinado com o art. 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), as obrigações que a Fazenda Pública Municipal de Inhapi/AL deva realizar em decorrência de sentença judicial transitada em julgado, que tenham **valor igual ou inferior ao valor vigente do teto de benefícios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS).**

Art. 2º. O pagamento das obrigações referidas no artigo anterior respeitará compulsoriamente a vedação contida no §4º do art. 100 da Constituição Federal.

§ 1º Na hipótese do valor da execução ser superior ao fixado no art. 1º, o pagamento dar-se-á por meio de precatório.

§ 2º É facultado à parte exequente a renúncia ao crédito do valor que ultrapassar o limite fixado nesta Lei caso em que o pagamento será processado de acordo com o estabelecido no art. 1º.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo obrigado a incluir no orçamento de cada exercício e nos créditos adicionais abertos para esse fim, dotações orçamentárias suficientes ao atendimento das obrigações consideradas de pequeno valor, sem prejuízo daqueles destinados ao pagamento dos precatórios.

Parágrafo único. Com a finalidade de exercer o controle das despesas decorrentes as obrigações referidas no caput deste artigo, o Poder Executivo utilizará código de despesa identificador das obrigações de pequeno valor e dos precatórios.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Inhapi/AL, 07 de Dezembro de 2017.

JOSÉ CÍCERO VIEIRA
Prefeito

Publicado por:
Tiago do Nascimento Guerra
Código Identificador:1F7353CC

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO INHAPI Nº 024/2017

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO INHAPI Nº 024/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM Prefeitura Municipal de Inhapi, E A EMPRESA W F DE HOLANDA SOARES - ME, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL.
CONTRATANTE: A Prefeitura Municipal de Inhapi, inscrita no CNPJ sob nº 12.226.197/0001-60.
CONTRATADO: EMPRESA W F DE HOLANDA SOARES - ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.711.127/0001-26.
OBJETO DO CONTRATO: 1.1. Este termo aditivo tem como objeto a alteração do Contrato INHAPI nº 024/2017.
1.1.1. O prazo de vigência e execução do Contrato INHAPI nº 024/2017 fica prorrogado por mais 12 meses, contados a partir da expiração do contrato original.
1.1.2. O preço global do Contrato INHAPI nº 024/2017, permanece inalterado.
DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as cláusulas do Contrato INHAPI Nº 024/2017, não alteradas por este termo aditivo.
SIGNATÁRIOS: Sr. José Cícero Vieira, pela Contratante, e a Sr(a). Wallysson Firmo De Holanda Soares, pela Contratada.

DATA DA ASSINATURA: 21 de dezembro de 2017.

JESSÉ ROCHA DA SILVA
Responsável Pela Resenha

Publicado por:
Rodrigo Alves do Nascimento
Código Identificador:03887E17

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO INHAPI Nº 014/2017

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO INHAPI Nº 014/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM Prefeitura Municipal de Inhapi, E A EMPRESA AGROPATA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA-EPP, PARA AQUISIÇÃO DE BENS.
CONTRATANTE: A Prefeitura Municipal de Inhapi, inscrita no CNPJ sob nº 12.226.197/0001-60.
CONTRATADO: EMPRESA AGROPATA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.963.380/0001-77.
OBJETO DO CONTRATO: 1.1. Este termo aditivo tem como objeto a alteração do Contrato INHAPI nº 014/2017.
1.1.1. O prazo de vigência e execução do Contrato INHAPI nº 014/2017 fica prorrogado por mais 12 meses, contados a partir da expiração do contrato original.
1.1.2. O preço global do Contrato INHAPI nº 014/2017, permanece inalterado.
DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as cláusulas do Contrato INHAPI Nº 014/2017, não alteradas por este termo aditivo.
SIGNATÁRIOS: Sr. José Cícero Vieira, pela Contratante, e a Sr(a). Altair Fabro, pela Contratada.

DATA DA ASSINATURA: 21 de dezembro de 2017.

JESSÉ ROCHA DA SILVA
Responsável Pela Resenha

Publicado por:
Rodrigo Alves do Nascimento
Código Identificador:F22FF420

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO INHAPI Nº 020/2017

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO INHAPI Nº 020/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM Prefeitura Municipal de Inhapi, E A EMPRESA JORGE PEREIRA DA ROCHA NETO EPP, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL.
CONTRATANTE: A Prefeitura Municipal de Inhapi, inscrita no CNPJ sob nº 12.226.197/0001-60.
CONTRATADO: EMPRESA JORGE PEREIRA DA ROCHA NETO EPP, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.771.408/0001-20.
OBJETO DO CONTRATO: 1.1. Este termo aditivo tem como objeto a alteração do Contrato INHAPI nº 020/2017.
1.1.1. O prazo de vigência e execução do Contrato INHAPI nº 020/2017 fica prorrogado por mais 12 meses, contados a partir da expiração do contrato original.
1.1.2. O preço global do Contrato INHAPI nº 020/2017, permanece inalterado
DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as cláusulas do Contrato INHAPI Nº 020/2017, não alteradas por este termo aditivo.
SIGNATÁRIOS: Sr. José Cícero Vieira, pela Contratante, e a Sr(a). Jorge Pereira da Rocha Neto, pela Contratada.

DATA DA ASSINATURA: 21 de dezembro de 2017.

JESSÉ ROCHA DA SILVA
Responsável Pela Resenha

Publicado por:
Rodrigo Alves do Nascimento
Código Identificador:88585076

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO INHAPI Nº 012/2016

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO INHAPI Nº 012/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM Prefeitura Municipal de Inhapi, E A EMPRESA BARATEIRA CONFECÇÕES A VAREJO EIRELI ME, PARA AQUISIÇÃO DE BENS.
CONTRATANTE: A Prefeitura Municipal de Inhapi, inscrita no CNPJ sob nº 12.226.197/0001-60.
CONTRATADO: EMPRESA BARATEIRA CONFECÇÕES A VAREJO EIRELI ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.341.813/0001-57.
OBJETO DO CONTRATO: 11.1. Este termo aditivo tem como objeto a alteração do Contrato INHAPI nº 012/2016.
1.1.1. O prazo de vigência e execução do Contrato INHAPI nº 012/2016 fica prorrogado por mais 12 meses consecutivos e ininterruptos, contados a partir da expiração do contrato original.
1.1.2. O preço global do Contrato INHAPI nº 012/2016, permanece inalterado.
DA RATIFICAÇÃO
2.1. Ficam ratificadas todas as cláusulas do Contrato INHAPI nº 012/2016 não alteradas por este termo aditivo.
SIGNATÁRIOS: Sr. José Cícero Vieira, pela Contratante, e a Sr(a). Nayara Carla Fernandes Falcão, pela Contratada.

DATA DA ASSINATURA: 21 de dezembro de 2017.

JESSÉ ROCHA DA SILVA
Responsável Pela Resenha

Publicado por:
Rodrigo Alves do Nascimento
Código Identificador:5E3E8F65

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI
EXTRATO DO CONTRATO INHAPI Nº 033-2017

Processo Nº 2898/2017
Contratante: Município de Inhapi/AL
Contratado: WANDERLEY E WANDERLEY GESTÃO EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA LTDA – EPP
CNPJ nº 26.170.953/0001-91
Objeto: Prestação de serviços contínuos de manutenção, remodelação e eficiência e de ampliação da rede de iluminação pública.
Vigência: 12 (doze) meses
Valor Global: R$ 691.148,20 (seiscentos e noventa e um mil, cento e quarenta e oito reais e vinte centavos).
Celebrado: em 17/11/2017
Signatários: JOSÉ CÍCERO VIEIRA e ANDRÉ ARAÚJO WANDERLEY

Publicado por:
Rodrigo Alves do Nascimento
Código Identificador:335F8119

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAMATAIA

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 92/2017

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE JARAMATAIA, CNPJ N° 12.207.544/0001-08,VAL – MED PRODUTOS E EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALAR - EPP**,** CNPJ/MF Nº 05.980.425/0001-28.
DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E HOSPITALARES.
DO VALOR: R$ 210.292,78 (DUZENTOS E DEZ MIL, DUZENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07.71.10.303.0004.6014 – MANUTENÇÃO DO BLOCO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA – ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA – ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.32.00.00.00.00 – MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.
DA VIGÊNCIA: DA DATA DA ASSINATURA ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO VIGENTE, PODENDO SER PRORROGÁVEL NOS TERMOS DA LEI 8.666/93.
DA DATA DE ASSINATURA: 10 DE NOVEMBRO DE 2017.

DOS SIGNATÁRIOS: JEFFERSON TORRES BARRETO, CPF 924.676.794-20, P/CONTRATANTE; VALDILEIDE PEREIRA SANTOS, CPF nº 441.249.535-34, P/ CONTRATADO.

Publicado por:
Claudia Kelly Azevedo da Silva
Código Identificador:510A12CA

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
EXTRATO CONTRATO Nº 93/2017

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE JARAMATAIA, CNPJ N° 12.207.544/0001-08,D E A FARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS EIRELI, CNPJ Nº 04.362.282/0001-28.
DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E HOSPITALARES.
DO VALOR: R$ 76.087,35 (SETENTA E SEIS MIL, OITENTA E SETE REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07.71.10.303.0004.6014 – MANUTENÇÃO DO BLOCO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA – ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA – ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.32.00.00.00.00 – MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.
DA VIGÊNCIA: DA DATA DA ASSINATURA ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO VIGENTE, PODENDO SER PRORROGÁVEL NOS TERMOS DA LEI 8.666/93.
DA DATA DE ASSINATURA: 10 DE NOVEMBRO DE 2017.
DOS SIGNATÁRIOS: JEFFERSON TORRES BARRETO, CPF 924.676.794-20, P/CONTRATANTE; TACIO NOBRE DAMASCENO, CPF nº 040.497.664-69 P/ CONTRATADO.

Publicado por:
Claudia Kelly Azevedo da Silva
Código Identificador:BECD61B4

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA torna público aos interessados a realização da licitação na modalidade Pregão Presencial - SRP de Nº 032/2017, do tipo menor preço por item. Objeto: Registrar preço para contratação de serviços sob demanda, de acesso à internet. Data/Hora: 10 de janeiro de 2018, as 09h00min. O edital do processo encontra-se a disposição dos interessados na sala da CPL, no horário de 08h00min as 12h00min. Sito: Praça Ver. Benício Alves de Oliveira, s/n - Centro, cidade de Lagoa da Canoa/AL. cpl.canoa@gmail.com.

Lagoa da Canoa, 21 de dezembro de 2017.

LUCIVAN ALEXANDRINO DE BARROS
Pregoeiro

Publicado por:
Beatriz Caetano da Silva
Código Identificador:3ACD02BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 618, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução do orçamento para o exercício financeiro de 2018, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
CAPÍTULO I
SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estabelece, em cumprimento ao artigo 165 §2º da Constituição Federal e as determinações da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, as diretrizes para elaboração dos orçamentos para o exercício financeiro de 2018, compreendendo:
I – as diretrizes, objetivos e metas da administração para o exercício proposto, em conformidade com o plano plurianual;
II – a estrutura, organização e diretrizes para a execução e alterações dos orçamentos do Município;
III – as disposições relativas às despesas com pessoal;
IV – as disposições sobre as alterações na legislação tributária;
§ 1º – fazem parte integrante desta Lei os seguintes documentos:
a) Anexo I – Metas e Prioridades da Administração para 2018 (a ser entregue quando da elaboração do PPA para 2018/2021);
b) Anexo II – Estimativa de Arrecadação para 2018/2020;
c) Anexo III – Meta de Resultado Primário para 2018/2020;
d) Anexo IV – Meta de Resultado Nominal para 2018/2020;
e) Tabela 1 – Metas Fiscais Anuais em valores correntes e constantes para 2018/2020;
f) Tabela 2 – Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício de 2016;
g) Tabela 3 – Metas fiscais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores a 2017;
h) Tabela 4 – Evolução do Patrimônio no período de 2014 a 2016;
i) Tabela 5 – Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
j) Tabela 8 – Estimativa e compensação da renúncia da receita;
l) Tabela 9 – Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado - DOCC;
m) Tabela 10 – Anexo de riscos fiscais e providências;
n) Anexo V – Metodologia de Cálculo da Estimativa da Arrecadação para 2018/2020.
§ 2º - os documentos previstos no § 1º deste artigo foram elaborados com base na Portaria Nº 553, de 22 de Setembro de 2014.

§ 3º - as informações contidas nos Anexos I e II constam no PPA 2018/2021, com as correções e ajustes necessários para o exercício de 2018, 2019 e 2020.
§ 4º - para a elaboração da Tabela 2 da presente lei, foi utilizado o mesmo valor do PIB Estadual.
§ 5º - no que se refere à Tabela 8, o Município apresenta valores apenas quando da revisão do Código Tributário Municipal, bem como a partir de lei específica que venha a ser editada.
§ 6º - na elaboração da Tabela 9, o Município observou o aumento previsto na arrecadação das receitas correntes para 2018, em relação à previsão de arrecadação para 2017.
§ 7º - Como providências, previstas na Tabela 10, o Município considera como fonte de recursos para os créditos adicionais a Reserva de Contingência e a Anulação de dotações orçamentárias, podendo se utilizar de outras fontes de recursos previstas na Lei nº 4.320/64, quando da execução orçamentária.
Art.2º - Entende-se por Diretrizes Orçamentárias as instruções e orientações para elaboração e execução dos orçamentos para o exercício financeiro de 2018.
SEÇÃO II
DOS GASTOS MUNICIPAIS
Art.3º - Constituem gastos municipais aqueles destinados à aquisição de materiais, bens e serviços para cumprimento dos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.
Art.4º - Os gastos municipais são estimados por serviços mantidos pelo Município,
considerando-se:
I – A carga de trabalho estimada para o exercício financeiro;
II – Fatores conjunturais que possam afetar os gastos;
III – Recursos destinados ao pagamento e parcelamento da Dívida Fundada;
IV – Recursos destinados ao pagamento de sentenças judiciais.
SEÇÃO III
DAS RECEITAS DO MUNICIPIO
Art.5º - Constituem Receitas do Município aquelas provenientes:
I – Dos tributos de sua competência;
II – De atividades econômicas;
III – De transferências constitucionais ou voluntárias;
IV – Das alienações;

V – Dos empréstimos e financiamentos autorizados por Lei, destinados à despesa de capital.

Art.6º - A estimativa das receitas considera:
I – Os fatores conjunturais que passam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;
II – A carga de trabalho estimada para o serviço, quando este for remunerado;
III – Alterações na legislação tributária;
IV – A variação do índice de preços;
V – A arrecadação dos últimos 04 (quatro) exercícios encerrados (2013 a 2016) e a previsão para 2017.
Art.7º - O Município fica obrigado a arrecadar todos os impostos de sua competência;
§1º - O Município não poupará esforços no sentido de diminuir o valor da dívida ativa;
§2º- O Município procurará modernizar a máquina fazendária no sentido de aumentar a arrecadação;
§3º - A lei que conceda ou amplie incentivos ou benefícios de natureza tributária só poderá ser aprovada ou editada se cumpridas às exigências do art.14 da Lei Complementar nº 101/2000.
CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS
Art.8º - Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2018 serão as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades (ANEXO I), que integra esta Lei.
Art.9º - As ações constantes no Anexo de que trata o artigo anterior possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, sendo automaticamente atualizados pela lei orçamentária e respectivos créditos adicionais, com atualização automática nos valores previstos no plano plurianual.
§ 1º – Quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária para 2018, ambos os Poderes deverão verificar os programas que serão contemplados no PPA (2018/2021), e as ações prioritárias, nele contempladas para 2018, e se estão em consonância com as prioridades previstas na presente Lei.
§ 2º – Quando da Elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2018, o Poder Executivo e o Poder Legislativo deverão obedecer aos atos normativos que estiverem vigentes.
§ 3º – Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º, da LRF).

A ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO E ALTERAÇÕES DO ORÇAMENTO
SEÇÃO I
Da Organização dos Orçamentos
Art.10 - A Lei Orçamentária compor-se-á de:
I – Orçamento Fiscal;
II – Orçamento da Seguridade Social;
III – Orçamento de Investimentos
§1º - O Orçamento Fiscal tratará da política fiscal e abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.
§2º - O Orçamento de Seguridade Social abrangerá as áreas de Saúde e Assistência Social.
§3º - O Orçamento de Investimento abrangerá as empresas que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do Capital Social com direito a voto.
Art.11 – A Lei Orçamentária para o exercício de 2018 apresentará, conjuntamente, a programação do Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social, na qual a discriminação:
I – Da Receita obedecerá ao disposto na Portaria STN 163, de 04 de maio de 2001 e Portaria Conjunta STN/SOF 04, de 30 de novembro de 2010, e suas alterações;
II – Da Despesa far-se-á por unidade orçamentária, por função, subfunção, programa, projeto ou atividade, obedecendo à classificação funcional expressa na Portaria STN 42, de 04 de abril de 1999 e suas atualizações; por Categoria Econômica, Grupo da Natureza da Despesa, Modalidade de Aplicação e Elemento de Despesa, consoante disposto na Portaria Conjunta STN/SOF 04, de 30 de novembro de 2010, e suas alterações.
Art. 12 – A lei orçamentária discriminará em unidades orçamentárias específicas as dotações destinadas:
I – a fundos especiais;
II – às ações de saúde;
III – às ações de assistência social;
IV – à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.
Art. 13 – No Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2018 as Despesas com Pessoal e Encargos não poderão ultrapassar o limite prudencial estabelecido no art. 22 da Lei Complementar nº 101/00.
Parágrafo Único – Caso o Município, quando da elaboração da Lei Orçamentária para 2018, já esteja acima do limite previsto no art. 22 da Lei Complementar nº 101/00, as vedações contidas no referido artigo deverão ser observados quando da fixação destes gastos.

Art.14 – O Município não gastará menos que 25% (vinte e cinco por cento) no Desenvolvimento do Ensino, nem menos que 15% (quinze por cento) nas ações de saúde, em relação às receitas resultantes de impostos, conforme determina o art. 212 da Constituição Federal e a Emenda Constitucional nº 29, respectivamente, devendo a Lei Orçamentária para 2018 já fixar tais valores mínimos.
Parágrafo Único - O Município não gastará menos de 2% (dois por cento) da receita tributária líquida anual na promoção eficaz de políticas públicas de combate ao trabalho infantil e profissionalização de adolescentes e nem menos de 2% (dois por cento) do Fundo de Participação dos Municípios com o Fundo Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, a serem vinculados à promoção eficaz das políticas de combate ao trabalho infantil e profissionalização de adolescentes.
Art.15 – Constará da Lei Orçamentária recurso para pagamento de sentenças judiciárias, consoante determina o art. 100 da Constituição Federal, devendo na execução orçamentária e financeira identificar os beneficiários de pagamento de sentenças judiciais, conforme determina o art. 10 da Lei Complementar nº 101 de 2000.
Art. 16 – O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de:
I – texto da lei;
II – quadros orçamentários consolidados;
III – anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e despesa na forma definida nesta Lei;
IV – demonstrativo da renúncia da receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.
Parágrafo Único - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.
Art. 17 – Para efeito do disposto neste capítulo, o Poder Legislativo Municipal e as entidades da Administração Indireta encaminharão, ao Poder Executivo, até 30 de setembro de 2017, sua respectiva proposta orçamentária, para, se compatível com as determinações previstas na Constituição ou em lei infraconstitucional, serem incluídas no projeto de lei orçamentária, observadas também as disposições desta Lei.
Art. 18 – O Poder Executivo encaminhará a proposta orçamentária para apreciação do Legislativo até 30 de outubro de 2017, prazo suficiente para estimar a receita de acordo com os índices da União e do Estado, bem como da Execução Orçamentária de 2017.
SEÇÃO II
Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas
Art. 19 – A Lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída de dotação global e corresponderá ao valor de até 3% (três por cento) da Receita Corrente Liquida Prevista para o Município e se destinará a atender a passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos, considerando-se, neste último, a possibilidade de destinação para a abertura de créditos
adicionais (Portaria STN 163, art. 8º), conforme anexo de riscos fiscais.
Art. 20 – Para efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 2000, entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites a que se referem os incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666 de 1993, bem como aquelas oriundas de aumento das alíquotas previdenciárias patronais.
Art. 21 – As despesas de caráter continuado terão aumento limitado ao mesmo percentual verificado na Previsão da Receita para 2018 em relação ao exercício financeiro de 2017, desde que não comprometa as metas fiscais estabelecidas para o exercício de 2018.

Art. 22 – Na hipótese de ocorrer às circunstâncias estabelecidas no caput do art. 9, ou no inciso II, § 1º, do art. 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, os poderes Executivo e Legislativo deverão proceder à respectiva limitação de empenho, no montante e prazo previstos nos respectivos artigos.
§1º - Ao final de cada bimestre, a Administração Pública verificará o cumprimento das metas de resultado primário e nominal no Anexo de Metas Fiscais;
§2º - Ocorrendo o disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho, a fim de que atinjam as Metas Fiscais para o Exercício de 2018.
Art. 23 – Até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária do exercício de 2018, o Executivo estabelecerá, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.
SEÇÃO III
Dos Recursos Correspondentes às Dotações Orçamentárias e dos Créditos Adicionais Destinados ao Poder Legislativo
Art. 24 – O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2018, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual previsto no art. 29-A da Constituição Federal sobre a projeção de arrecadação para o exercício financeiro de 2017, que será enviado pelo Poder Executivo até 30 de junho de 2017, acrescido dos valores relativos aos inativos e pensionistas pagos diretamente por aquele Poder.
.
Art. 25 – O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária indicada pelo Poder Legislativo.
§1º - As Arrecadações de imposto de renda retido na fonte, rendimentos de aplicações financeiras, ISS e outras que venham a ingressar nos cofres públicos por intermédio do Legislativo e que não tenham sido recolhidas diretamente ao Executivo serão contabilizadas nesse Poder como receita municipal e, concomitantemente, como adiantamento de repasse mensal do Executivo ao Legislativo.

§2º - Ao final do exercício financeiro, o saldo de recursos do Legislativo será devolvido ao Poder Executivo, deduzidos:
I – os valores correspondentes ao saldo do passivo financeiro, considerando-se somente as contas do Poder Legislativo;
II – outros, desde que justificados pelo Presidente do Legislativo.
Art. 26 – A execução orçamentária do Legislativo será independente, mas integrada ao Executivo para fins de consolidação contábil.
SEÇÃO IV
Da Disposição Sobre Novos Projetos
Art. 27 – Além da observância das prioridades e metas de que trata esta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais, somente incluirão projetos novos após:
I – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;
II – estiverem assegurados os recursos de manutenção do patrimônio público.
Parágrafo Único - Não constitui infração a este artigo o início de novo projeto, mesmo possuindo outros projetos em andamento, caso haja suficiente previsão de recursos orçamentários, ou que seja custeado por outra esfera de Governo.
SEÇÃO V
Da Transferência de Recursos para as Entidades da Administração Indireta Art. 28 - O Município poderá efetuar transferências financeiras intragovernamentais, autorizadas em lei específica, conforme preconiza a Constituição da República, art. 167, VIII, a entidades da administração indireta até os limites necessários à manutenção das entidades ou investimentos previstos e que não haja suficiente disponibilidade financeira.
SEÇÃO VI
Das Transferências de Recursos para o Setor Privado
Subseção I
Dos Recursos Destinados a Entidades Privadas sem Fins Lucrativos
Art. 29 – É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais ou auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:
I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura ou desporto, e estejam registradas nas Secretarias Municipais correspondentes;
II – sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
III – atendam ao disposto no art. 204 da Constituição da República, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Parágrafo Único – para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, contendo:
a) Certidão Negativa junto ao INSS;
b) Certidão Negativa junto à Receita Federal;
c) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Estadual;
d) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Municipal;
e) Certidão Negativa junto ao FGTS;
f) Certidão de Comprovação de Filantropia emitida pelo INSS; e
g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
Subseção II
Das Transferências às Pessoas Físicas e Jurídicas
Art. 30 – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atender necessidades de pessoas físicas, através dos programas instituídos de assistência social.
Parágrafo Único – a transferência de recursos dependerá de parecer prévio da Secretaria Municipal de Assistência Social, ou órgão equivalente do Município, que analisará os casos individualmente, aprovando-os ou não.
Art. 31 – A transferência de recursos públicos para cobrir necessidades de pessoas jurídicas sem fins lucrativos deverá ser autorizada na Lei Orçamentária Anual ou por lei específica e, ainda, atender a entidade que abranja atividades nas áreas de assistência social, saúde, agricultura, desporto, turismo ou educação.
§1º – a transferência de recursos dependerá de parecer prévio da Secretaria Municipal a qual a entidade privada seja relacionada, de acordo com a atividade executada.
§2º - a transferência de recurso dependerá da apresentação de declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, contendo:
a) Certidão Negativa junto ao INSS;
b) Certidão Negativa junto à Receita Federal;
c) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Estadual;
d) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Municipal;
h) Certidão Negativa junto ao FGTS; e
i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
SEÇÃO VII
Da Flexibilização e Ajustes Orçamentários
Art. 32 – A Lei Orçamentária autorizará a abertura de créditos adicionais, do tipo suplementar, até o limite de 40% (quarenta por cento) da receita prevista para o Exercício de 2018.

Art. 33 – Os créditos adicionais especiais e extraordinários, se abertos nos últimos quatro meses do exercício de 2017, poderão ser reabertos, pelos seus saldos, no exercício de 2018, por Decreto do Poder Executivo, mediante a indicação de recursos do exercício corrente.
Art. 34 – Os projetos de lei relativos a créditos adicionais deverão vir acompanhados de:
I – exposições de motivos que os justifiquem;
II – indicação da fonte de recursos disponível para a suplementação, entendendo como fonte os recursos previstos no §1º, do art. 43, da Lei 4.320/64;
III – memória de cálculo em caso de excesso de arrecadação do exercício corrente, ou superávit financeiro do exercício anterior, separando recursos livres e vinculados.
Art. 35 – Fica o Poder Executivo, mediante decreto, autorizado a efetuar transposição, remanejamento e transferências de dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2018.
CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO
SEÇÃO I
Do Aproveitamento da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
Art. 36 – A compensação de que trata o art. 17, § 2º da Lei Complementar nº 101 de 2000, quando da criação ou aumento de

despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Administrações Indiretas, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da respectiva margem de expansão.

SEÇÃO II

Das Despesas com Pessoal

Art. 37 – Os Poderes Executivo e Legislativo publicarão até o encerramento do exercício de 2018, a tabela de cargos efetivos, empregos públicos e cargos comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos ocupados e vagos.

Art. 38 – Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição da República, ficam autorizados, além das vantagens pessoais já previstas nos planos de cargos e regime jurídico:

I - concessão de aumento de remuneração, como forma de revisão geral anual;

II - criação de cargos, empregos e funções de confiança, observadas as necessidades da Administração Pública;

III - reforma do plano de carreira do magistério público municipal;

IV - alteração da estrutura de carreiras;

V - admissão de pessoal por aprovação em concurso público para cargo ou emprego público, com disponibilidade de vagas;

VI - designação de função de confiança ou cargo em comissão, com disponibilidade de vagas;

VII - concessão de abono remuneratório aos servidores em exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

VIII – contratação de pessoal por tempo determinado, nos casos de excepcional interesse público, desde que atendidos os pressupostos que caracterizem como tal, nos termos da Lei Municipal específica, e que venham a atender a situações cuja investidura por concurso não se revele a mais adequada, face às características da necessidade da contratação.

§1º – O atendimento ao disposto neste artigo deverá ser observado pelos Poderes Executivo e Legislativo;

§2º - Lei específica deverá ser editada quando da implantação dos incisos II, III e IV;

§3º - No caso de implantação do inciso I deste artigo, lei específica deverá ser editada definindo o índice e o mês da revisão, observando-se sempre os limites mínimos e máximos para os salários, além dos limites das despesas com pessoal previstos no inciso III, art. 20 e vedações do parágrafo único, inciso I do art. 22, todos da Lei Complementar nº 101 de 2000;

§4º - Nos casos dos incisos deste artigo, deverá sempre ser observado o que preconizam os arts. 16, 17, 19, 20, 21, 22 e 23 da Lei Complementar nº 101 de 2000, quando de sua implantação.

Art. 39 – No exercício de 2018, quando a despesa total com pessoal exceder o limite previsto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101 de 2000, a realização de serviço extraordinário em qualquer dos Poderes somente poderá ocorrer no caso previsto do art. 57, §6º, inciso II, da Constituição Federal, ou quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais, de risco ou de prejuízo para a sociedade, dentre estes:

I – situações de emergência ou calamidade pública;

II – situações em que possam estar em risco à segurança de pessoas ou bens;

III – a relação custo-benefício se revelar favorável em relação à outra alternativa possível.

Art. 40 – A Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2018 não poderá fixar o total das Despesas com Pessoal e Encargos acima do limite previsto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101 de 2000, devendo este limite ser observado por cada Poder separadamente.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 41 – Na política de administração tributária do Município, fica definida a seguinte diretriz para 2018, podendo, até o final do exercício, legislação específica dispor sobre:

I - revisão no Código Tributário do Município, especialmente sobre:

a) Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU;

b) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, observando-se a Lei Complementar nº 116 de 2003.

c) Regulamentação do Simples Nacional, no âmbito do Município.

Art. 42 – Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária.

Parágrafo Único – caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, serão contingenciadas as previsões de receitas e a fixação de dotações orçamentárias, de forma a restabelecer o equilíbrio entre receita e despesas.

CAPÍTULO VI

DO NÃO-ATINGIMENTO DAS METAS FISCAIS

Art. 43 – A limitação de empenho prevista no art. 22 desta Lei, deverá seguir a seguinte ordem de limitação:

I – No Poder Executivo:

a) diárias;

b) realização de serviço extraordinário;

c) aquisição de material de consumo;

d) realização de obras com recursos próprios.

II – No Poder Legislativo:

a) diárias;

b) realização de serviço extraordinário;

c) aquisição de material de consumo;

d) realização de obras com recursos próprios.

§1º - As limitações previstas no inciso I deste artigo não podem abranger os projetos e atividades cuja despesa constitui obrigação constitucional ou legal de execução;

§2º - Em não sendo suficiente, ou sendo inviável sob o ponto de vista da administração, a limitação de empenho poderá ocorrer sobre outras despesas, com exceção:

I – das despesas com pessoal e encargos sociais;

II – das despesas necessárias para o atendimento à saúde;

III – das despesas necessárias para a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;

IV – das despesas necessárias para o atendimento à Assistência Social;

V – das despesas com pagamento de Aposentadorias e Pensões;

VI – das despesas com o pagamento dos encargos e do principal da dívida consolidada do Município;

VII – das despesas com o pagamento de precatórios judiciais.

§3º - A limitação de empenho corresponderá, em termos percentuais, ao valor ultrapassado da meta de resultado primário ou nominal, estabelecido no Anexo de Metas Fiscais.

§4º - Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Legislativo, até o vigésimo dia do mês subseqüente ao final do bimestre, acompanhado dos parâmetros adotados e das estimativas de receitas e despesas, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

Art. 44 – Para fins de cumprimento do art. 62 da Lei Complementar nº 101 de 2000, fica o Município autorizado a firmar convênio ou acordo, com a União ou Estados, com vistas:

I – ao funcionamento de serviços bancários e de segurança pública;

II – a possibilitar o assessoramento técnico aos produtores rurais do Município;

III – à utilização conjunta, no Município, de máquinas e equipamentos de propriedade do Estado ou União;

IV – a cessão de servidores para o funcionamento de órgãos ou entidades dos Entes envolvidos;

V – a realização de obras e serviços públicos de interesse público local.

Art. 45 – Se o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2017,

ficam os Poderes Executivos e Legislativos autorizados a utilizar 1/12 avos (um doze avos) mensais da Proposta Orçamentária para 2018.

Art. 46 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

TAINÁ CORREA DE SÁ LUCIO DA SILVA

Prefeita

Publicado por:

Fabio Barbosa Leite

Código Identificador:47B8D90E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N. 619 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021, e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Lagoa da Canoa, Estado de Alagoas, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os PROGRAMAS FINALÍSTICOS e PROGRAMAS DE APOIO ADMINISTRATIVO, com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos estimados a serem aplicados em despesas de Capital e outras delas decorrentes, e nas despesas de programas continuados, na forma dos anexos a esta Lei.
Parágrafo Único – Integram o Plano Plurianual:
I – DEMONSTRATIVO DA RECEITA;
II – PROGRAMAS TEMÁTICOS (FINALISTICOS);
III – ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS POR PROGRAMAS E AÇOES DE GOVERNO; E IV - PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.
Art. 2º - As prioridades e metas para o exercício de 2018 estão especificadas no Anexo IV desta Lei.
Art. 3º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do PPA ou Projeto de Lei específico.

Art. 4º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no PPA, inclusive alterações de metas físicas e financeiras, ocorrerá por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações conseqüentes.
Parágrafo Único – De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado, mediante Decreto Municipal, a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual.
Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado, mediante Decreto Municipal, a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do PPA, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.
Art. 6º - As ações contidas no PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO, que visam a atender às despesas de caráter continuado das diversas Secretarias e Órgãos Municipais,
poderão ter suas metas financeiras alteradas quando da elaboração do Orçamento Anual, de forma a adaptar-se sempre à execução da despesa.
Art. 7º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.
Art. 8º - O Poder Executivo enviará à Câmara de Vereadores, anualmente, relatório de avaliação dos resultados da implantação deste PPA.
Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018.

TAINÁ CORREA DE SÁ LUCIO DA SILVA
Prefeita

Publicado por:
Fabio Barbosa Leite
Código Identificador:0886DC10

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 299 DE 14 DE JUNHO DE 2017

A Prefeita do Município de Lagoa da Canoa - AL, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 49, VII da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Instituir a Comissão Especial composta dos servidores abaixo relacionados, para procederem avaliação de imóveis para fins de locação pela Prefeitura Municipal
MEMBROS:
FLÁVIO GERÔNIMO RODRIGUES
ANGELO NOBERTO DOS SANTOS
JOSÉ LUCIANO BEZERRA NETO

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Lagoa da Canoa, 14 de junho de 2017

TAINÁ CORREA DE SÁ LUCIO DA SILVA
Prefeita Municipal

Registrado e publicado no Quadro de Avisos desta Prefeitura
Em, 14 de junho de 2017.

FÁBIO BARBOSA LEITE
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Beatriz Caetano da Silva
Código Identificador:F334C9CF

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: nº: 69/2017, firmado em 15/12/2017, entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI-AL e a empresa GUIMARÃES COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME.

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de Kits de Enxoval para recém-nascidos, destinados ao atendimento das usuárias da Política de Assistência Social deste Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social.

FUNDAMENTO LEGAL: De acordo com o art. 24, inciso II da Lei Federal 8.666 de 21 de fevereiro de 1993.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato.

VALOR: R$ 7.250,00 (sete mil duzentos e cinquenta reais)

SIGNATÁRIOS: pelo Contratante, FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO e, pelo Contratado, GUIMARÃES COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME.

Maragogi-AL, 15 de dezembro de 2017

MARIA CRISTINA COSTA WANDERLEY
Presidente da CPL

Publicado por:
Ítalo Joseph Guedes Santos
Código Identificador:71691F7B

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: nº: 67/2017, firmado em 15/12/2017, entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI-AL e a empresa R S PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI -ME.

OBJETO: Contratação de shows artísticos musicais com a "Banda Rogério Som", para apresentação no Festival da Mariscada no dia 17 de dezembro de 2017, no Povoado de São Bento, Maragogi – AL.

FUNDAMENTO LEGAL: De acordo com o art. 25, inciso III da Lei Federal 8.666 de 21 de fevereiro de 1993.

VIGÊNCIA: 90 dias.

VALOR: R$ 5.000,00 (cinco mil reais)

SIGNATÁRIOS: pelo Contratante, FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO e, pelo Contratado, R S PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI - ME.

Maragogi-AL, 21 de dezembro de 2017

MARIA CRISTINA COSTA WANDERLEY
Presidente da CPL

Publicado por:
Ítalo Joseph Guedes Santos
Código Identificador:E576F74F

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: nº: 68/2017, firmado em 21/12/2017, entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI-AL e a empresa V. DE O. SOUTO MAIOR – ME CNPJ nº 28.185.862/0001-55.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de imprensa.

FUNDAMENTO LEGAL: De acordo com o art. 24, inciso II da Lei Federal 8.666 de 21 de fevereiro de 1993.

VIGÊNCIA: 02 meses contados a partir da assinatura do contrato.

VALOR: R$ 3.000,00 (três mil reais)

SIGNATÁRIOS: pelo Contratante, FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO e, pelo Contratado, V. DE O. SOUTO MAIOR – ME.

Maragogi-AL, 21 de dezembro de 2017

MARIA CRISTINA COSTA WANDERLEY
Presidente da CPL

Publicado por:
Ítalo Joseph Guedes Santos
Código Identificador:A22E1154

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 30/2017

DECRETO Nº 030/2017, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017.

Regulamenta no âmbito do Poder Executivo Municipal, o disposto nos Artigos 24, Inciso II e 60, Parágrafo único, da Lei nº 8666/93 e os Artigos 68 e 69 da Lei 4.320/64, para instituir o processo de concessão de Suprimento de Fundos (Adiantamento), a Servidor, bem como regular sua aplicação e prestação de contas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Pela Constituição Federal,

CONSIDERANDO a necessidade de serem estabelecidas normas para concessão, aplicação e prestação de contas de adiantamentos a servidor do município de Maragogi, Estado de Alagoas;

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de melhor regulamentar a concessão, aplicação e prestação de contas do numerário entregue a título de Suprimento de Fundos;

CONSIDERANDO o que estabelecem os *artigos 68 e 69* da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e os *Artigos 24, Inciso II e 60, Parágrafo único d*a Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93, e demais normas aplicáveis,

DECRETA:

Art. 1º. Implantado o regime de Suprimento de Fundos com a finalidade de acudir as despesas de pronto pagamento que não possam se sujeitar ao processo normal das despesas, além de garantir maior dinamicidade ao processo de gestão.

Art. 2º. O regime de suprimento de fundos, que poderá ser concedido a servidor, excepcionalmente a critério do Ordenador de Despesa, designado pelo Prefeito do Município de Maragogi, e sob sua inteira responsabilidade, consiste na entrega de numerário a servidor designado, sempre precedido de empenho em dotação própria, para realizar despesas que pela excepcionalidade, não se apresentem passíveis de planejamento e não possam ser submetidas ao procedimento licitatório ou dispensa de licitação, dependendo da estimativa de valor dos materiais, bens ou serviços a serem adquiridos.

§ 1º A concessão, aplicação e comprovação de Suprimentos de Fundos neste Município obedecerão às normas gerais estabelecidas por este Decreto;

§ 2º O Suprimento de Fundos será concedido pelo ordenador de despesa;

§ 3º Cada Suprimento de Fundos concedido poderá corresponder até 3 (três) empenhos, de acordo com sua natureza e o programa de trabalho, entendidos como despesas de custeio;

§ 4º O servidor que receber Suprimento de Fundos, na forma deste artigo, é obrigado a prestar contas de sua aplicação, procedendo-se, automaticamente, à tomada de contas especial, se não o fizer no prazo de 60 (sessenta) dias corridos contados da concessão do numerário, sem prejuízo das providências administrativas para a apuração das responsabilidades e imposição das penalidades cabíveis;

§ 5° Para efeito dos procedimentos disciplinados por este Decreto será chamado de Suprido o servidor que receber o Suprimento de Fundos; e

§ 6º Constituem documentos básicos à concessão de Suprimento de Fundos ao Suprido a **Solicitação de Suprimento de Fundos (Anexo I)**, e informações do material de consumo e prestação de serviços, conforme **Anexo III, IV, V e VI,** sendo estes baseados na Portaria do STN tombada sob nº 448/2002.

Art. 2º O Ordenador de Despesa, designado pelo Prefeito do Município de Maragogi, e com a autorização do mesmo, poderá conceder, Suprimento de Fundos para cada Diretoria, Gerência e outros setores equivalentes da Administração deste município.

Art. 3º Poderão ser realizadas por meio de Suprimento de Fundos, as despesas de pequeno valor pecuniário e de pronto pagamento, entendidas como tais as que devam ser efetuadas para atender a necessidades inadiáveis deste Município, quais sejam:

a) Aquisição de materiais e contratação de serviços para atender urgência, emergência ou situações extraordinárias, cuja não aquisição ou execução possa causar prejuízos ao Município ou prejudicar o seu bom funcionamento; e

b) Material de consumo e de necessidade imediata.

Art. 4º É vedada a aquisição de equipamentos e materiais de cunho permanente e reposição previsível, a realização de obras ordinárias de engenharia, bem como para qualquer outro fim com recursos provenientes de Suprimento de Fundos que não esteja exposto no art. 3º deste Decreto.

Art. 5º O valor liberado a título de Suprimento de Fundos obedecerá ao limite de 5% (cinco por cento) do teto fixado na alínea a, do inciso II, do art. 23 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 6º Não será concedido Suprimento de Fundos ao seguinte servidor:

I – Que não tenha prestado contas do Suprimento de Fundos solicitado anteriormente;

II – Que esteja respondendo a Procedimento Administrativo Disciplinar;

III – Que esteja respondendo a processo de Tomada de Contas Especial;

IV – De licença, em férias ou afastado;

V – Responsável pela guarda ou a utilização do material a adquirir; e

VI – Responsável pela gestão do setor financeiro.

Art. 7º É vedada a concessão de Suprimento de Fundos para cobertura de despesas já realizadas, somente sendo admitidos documentos comprobatórios com data igual ou posterior à data da liberação do numerário.

Art. 8º O Suprido não poderá transferir a sua responsabilidade a outro servidor.

Art. 9º A solicitação para concessão do Suprimento de Fundos será dirigida ao Ordenador de Despesa da Pasta e deverá conter os seguintes documentos:

I – Solicitação de Adiantamento, conforme disposto no Anexo I do presente Decreto, devidamente preenchido; e

II – Justificativa circunstanciada do titular do setor requisitante do Suprimento de Fundos, ao Ordenador de Despesa, a quem cabe decidir quanto à conveniência e oportunidade da concessão, não sendo admitida aplicação do Suprimento de Fundos fora dos parâmetros dessa justificativa.

Art. 10. O Suprimento de Fundos só poderá ser aplicado dentro do exercício financeiro em que for concedido.

Art. 11. O prazo de utilização do Suprimento de Fundos é de, no máximo, 30 (trinta) dias, contados a partir da liberação do numerário, excetuados os casos dos suprimentos concedidos no mês de dezembro, os quais, independentemente da data de concessão, somente devem ser aplicados até o dia 15 (quinze) de dezembro.

Parágrafo único. É vedada a aplicação além do prazo definido neste artigo.

Art. 12. As despesas com Suprimento de Fundos serão efetivadas por meio de pagamento a um estabelecimento comercial ou a pessoa física, utilizando-se a modalidade crédito à vista.

Art. 13. As despesas definidas no art. 3º deste Decreto, não poderão ultrapassar, individualmente o valor correspondente a 10% (dez por cento) do limite estabelecido no art. 5º da mesma.

Art. 14. O Suprido deverá prestar contas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data da liberação do numerário, preenchendo o relatório de Prestação de Contas **(Anexo II);**

Parágrafo único. No mês de dezembro, excepcionalmente, todas as concessões de Suprimento de Fundos deverão ter as contas prestadas até o dia 15 (quinze), para efeito de encerramento do exercício financeiro.

Art. 15. A prestação de contas do Suprimento de Fundos será dirigida ao Ordenador de Despesa para conhecimento evoluindo ao Departamento de Contabilidade da Secretaria de Finanças para aprovação contendo os seguintes documentos:

I – Prestação de Contas e Adiantamentos, conforme disposto no **Anexo II** do presente Decreto, devidamente preenchido;

II – Comprovante do recolhimento de tributos, quando couber;

III – Nota ou cupom fiscal, no caso da compra de material; e

IV – Nota fiscal de prestação de serviços, no caso de prestação de serviços por pessoa física ou jurídica.

§ 1º Os documentos de que tratam os incisos III e IV deverão vir acompanhados de recibo e estar devidamente atestados por servidor suficientemente identificado (cargo, função, matrícula, assinatura legível), que não o Suprido, dando conta de que os serviços foram efetivamente prestados ou de que o material foi recebido pelo Município de Maragogi, Estado de Alagoas; e

§ 2º O recibo de que trata o §1º deste artigo deve conter, no que couber:

I – Quando se tratar de pessoa física, nome completo, número do Registro Geral (RG), Cadastro de Pessoa Física (CPF), endereço e telefone; e

II – Quando se tratar de pessoa jurídica, nome legível do seu emissor, razão social, nome fantasia, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), endereço e telefone.

Art. 16. Os documentos de que tratam os incisos III e IV, do art. 15 deste Decreto, deverão ainda estar dispostos em ordem cronológica e vir acompanhados de justificativa, que esclareça o destino da mercadoria ou serviço e a finalidade da realização da despesa, bem como, outras informações que possam melhor explicar a necessidade da operação.

Art. 17. Os comprovantes de despesas, quando de dimensões físicas reduzidas, serão colados pela extremidade acima e à esquerda, em folha de papel tamanho A4, de forma a facilitar o exame de sua frente e verso e sem que fiquem sobreposto uns aos outros devidamente numerados.

Art. 18. Não serão aceitos comprovantes de despesas rasurados, emendados, ilegíveis e com data anterior ou posterior ao período da utilização do Suprimento de Fundos, ou que se refiram às despesas não classificáveis na espécie do Suprimento de Fundos concedido.

Parágrafo único. Somente serão aceitos comprovantes originais, não se admitindo outras vias, cópias, fotocópias ou outra espécie de reprodução.

Art. 19. O Departamento de Contabilidade deverá analisar a prestação de contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de sua apresentação, emitindo parecer recomendando ou não a aprovação das contas.

Art. 20. O Departamento de Contabilidade deverá rejeitar o documento, quando verificada a apresentação de comprovante de despesa com valor exorbitante em relação ao preço de mercado.

Art. 21. Caso o valor utilizado seja superior ao concedido o montante excedente não será ressarcido pelo Município de Maragogi.

Art. 22. No caso da prestação de contas apresentada dentro do prazo e não aprovada pelo Departamento de Contabilidade o suprido terá prazo de 30 dias, a contar da data da notificação da não aprovação, para repor a importância devida, sob pena de desconto em folha conforme o disposto nos artigos subsequentes.

Art. 23. Na hipótese do não cumprimento do prazo disposto no art. 14 deste Decreto o suprido ficará sujeito às penalidades abaixo estipuladas, calculadas sobre o valor do adiantamento concedido, corrigido pela Unidade Padrão Fiscal de Maragogi – UPFMA ou equivalente, procedendo-se:

I – A reposição dos valores correspondentes ao adiantamento concedido, através de desconto em folha de pagamento nos termos da legislação em vigor;

II – A partir do 61º (sexagésimo primeiro) dia contado da data do recebimento do numerário, incidirá juros diários e cumulativos de 0,033% (trinta e três milésimos por cento); e

III – A partir do 72º (septuagésimo segundo) dia de atraso e, a partir daí, a cada 30 (trinta) dias, incidirá multa de 2% (dois por cento) cumulativamente.

§ 1º O desconto deverá ocorrer em tantas parcelas quantas forem necessárias para a satisfação do débito, desde que o valor de cada parcela não ultrapasse, mensalmente, 10% (dez por cento) de sua remuneração, sob pena de ser promovida abertura da competente ação executiva fiscal, além de Inquérito Administrativo Disciplinar;

§ 2º Considerar-se-á em alcance, incorrendo em responsabilidade administrativa, civil e penal, o Suprido que ultrapassar, sem prestar contas, o prazo máximo referido no art. 14 deste Decreto ficando impedido de solicitar nova concessão de Suprimento de Fundos; e

§ 3º O servidor que for demitido, exonerado, ou que tiver sua aposentadoria ou disponibilidade cassada terá prazo de 60 (sessenta) dias para quitar o débito.

Art. 24. O Suprido estará obrigado a restituir o valor respectivo, dentro do prazo estabelecido no art. 23 deste Decreto, quando da utilização do Suprimento de Fundos em despesa de classificação diferente daquela para a qual foi autorizado.

Parágrafo único. A baixa da responsabilidade somente ocorrerá após a efetivação da restituição.

Art. 25. O não atendimento dos requisitos de Prestação de Contas, estabelecidos neste Decreto, implicará na notificação do Suprido, por parte do Ordenador de Despesas da Pasta, para o recolhimento imediato dos valores aplicados de forma irregular para a conta informada quando do recebimento do suprimento, cabendo ao Suprido, posteriormente, comprovar o referido recolhimento.

Parágrafo único. No caso da não regularização da prestação de contas rejeitada, aplicar-se-á o disposto nos artes. 23 e 24 deste Decreto.

Art. 26. O descumprimento dos prazos estabelecidos por este Decreto pelo servidor do Departamento de Contabilidade responsável pela análise da prestação de contas implicará na instauração do competente procedimento administrativo disciplinar, para apuração das responsabilidades.

Parágrafo único. Não sendo apresentada pelo suprido a prestação de contas no prazo estipulado no parágrafo anterior, o Ordenador de Despesas comunicará a Procuradoria Municipal e Corregedoria Municipal para instauração de Tomada de Contas Especial e Processo Administrativo Disciplinar, bem como glosa nos proventos do suprido até o valor do dano causado ao erário.

Art. 27. Se as contas forem consideradas regulares o Departamento de Contabilidade, submeterá o processo da comprovação, apensado ao da concessão, ao ordenador da despesa para aprovação, ou não, das contas.

Art. 28. Sendo as contas aprovadas, o processo retornará o Departamento de Contabilidade, para as seguintes providências:

I – Baixar a responsabilidade do Suprido, no prazo de 10 (dez) dias, contado do recebimento do processo no setor;

II – Comunicar ao Suprido para tomar ciência, no próprio processo; e

III – Arquivar o processo de prestação de contas apenso ao da concessão.

Art. 29. A não aprovação das contas, ou o descumprimento da obrigação da prestação de contas, após o vencimento do prazo estabelecido no art.14 deste Decreto, importará nas seguintes consequências:

I – No 1º (primeiro) dia útil subsequente o Departamento de Contabilidade, encaminhará o processo ao ordenador da despesa; e

II – O ordenador da despesa, designado pelo Prefeito do Município de Maragogi, imediatamente, adotará as providências cabíveis, com vistas à instauração do processo de Tomada de Contas Especial.

Art. 30. Após a análise da Prestação de Contas, o processo terá os seguintes trâmites:

I – A aprovação e homologação serão efetuadas pelo ordenador de despesas do órgão, precedida de análise técnica do Departamento de Contabilidade da SEFIN;

II – Se encontrada impropriedade passível de saneamento, os autos serão remetidos aos agentes públicos responsáveis, com a finalidade de sanear a prestação de contas, e após, reapresentados para nova análise; e

III – Se encontrada irregularidade insanável na aplicação do suprimento de fundos, a prestação de contas deverá ser reprovada e encaminhada à Controladoria Geral do Município para análise conclusiva, que se manifestará pelas providências necessárias ao resguardo da coisa pública, devendo em última instância, após oportunizada a devolução do numerário objeto de glosa, determinar o desconto em folha salarial do servidor em alcance.

Art. 31. O Departamento de Contabilidade, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da publicação deste Decreto, deverá realizar levantamento de todos os processos de concessão pendentes de prestação de contas e os encaminhar ao ordenador de despesas, para instauração de processo de Tomada de Contas Especial, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar administrativa.

Art. 32. As eventuais dúvidas quanto à forma de aplicação e Prestação de Contas do Suprimento de Fundos concedido serão sanadas pelo Departamento de Contabilidade.

Art. 33. O Departamento de Contabilidade, ao constatar quaisquer irregularidades comunicadas e não sanadas, informará, de imediato, o fato ao Ordenador de Despesa, para fins de apuração de responsabilidades.

Art. 34. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo, em dia de expediente.

Art. 35 O servidor que receber suprimento não poderá transferi-lo a outrem.

Art. 36 Compete à Unidade de Controle Interno do Município instituir e alterar os formulários de Requisição de Suprimento de Fundos e de Prestação de Contas, bem como editar instrumentos normativos para o fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 37. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 38 Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Município de Maragogi, Estado de Alagoas, aos 25 dias do mês de setembro de dois mil e dezessete.

Dê-se Ciência, Publique-se e cumpra-se.

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO
Prefeito do Município de Maragogi
Alagoas

O presente Decreto foi publicado e registrado na Secretaria de Administração do Município de Maragogi – Alagoas, no livro competente, em 25 de setembro de 2017.

WAGNER ALBUQUERQUE LIRA
Secretário de Administração

ANEXO I DO DECRETO Nº 030/2017	
SOLICITAÇÃO DE ADIANTAMENTO	
SETOR SOLICITANTE:	
NOME:	
CARGO:	
MATRÍCULA:	
CPF:	
ELEMENTO(S) DE DESPESA:	
VALOR SOLICITADO (R$):	
JUSTIFICATIVA	
_____/_____/_____	
_____ Assinatura do solicitante	

ANEXO II DO DECRETO Nº 030/2017					
PRESTAÇÃO DE CONTAS – ADIANTAMENTO					
PROCESSO Nº					
NOME DO SERVIDOR:					
MATRÍCULA:					
Nº DO EMPENHO:					
ELEMENTO DE DESPESA:					
VALOR RECEBIDO:					
DATA DE APLICAÇÃO:					
DOC	**COMPROVANTE FISCAL**	**EMISSÃO**	**FAVORECIDO**	**VALOR R$**	**SALDO**
SALDO					
VALOR EXCEDENTE		-			
VALOR A DEVOLVER		-			
Conferido					
____/_____/_____					
_____					
Assinatura do responsável pelo Adiantamento					
Prestação de Contas aprovada em:					
_____/_____/_____					
_____					
Ordenador de Despesas					

ANEXO III
339030 – Material de Consumo
Portaria STN Nº 448, de 13 de setembro de 2002

COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS
Registra o valor das despesas com combustíveis para motores a combustão interna de veículos rodoviários, tratores em geral, embarcações diversas e grupos geradores estacionados ou transportáveis e todos os óleos lubrificantes destinados aos sistemas hidráulicos, hidramáticos, de caixa de transmissão de força e graxas grafitadas para altas e baixas temperaturas, tais como: Aditivos, álcool hidratado, fluido para amortecedor, fluido para transmissão hidráulica, gasolina, graxas, óleo diesel, óleo para cárter, óleo para freio hidráulico e afins.

COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES DE AVIAÇÃO
Registra o valor das despesas com combustíveis e lubrificantes destinados a qualquer tipo de aeronave, tais como: Aditivos, gasolina, graxas, óleos e fluidos em geral, querosene e afins.

COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES PARA OUTRAS FINALIDADES
Registra o valor das despesas com combustíveis e lubrificantes para outras finalidades que não se classificam em itens anteriores. Carbureto, carvão mineral, carvão vegetal, lenha, querosene comum, combustíveis e lubrificantes de uso ferroviário e afins.

GÁS ENGARRAFADO
Registra o valor das despesas com gases de uso industrial, de tratamento de água, de iluminação, destinados a recarga de extintores de incêndio, de uso médico, bem como os gases nobres para uso em laboratório científico, tais como: acetileno, carbônico fréon, hélio, hidrogênio, liquefeito de petróleo, nitrogênio, oxigênio e afins.

EXPLOSIVOS E MUNIÇÕES
Registra o valor das despesas com as cargas de projeção utilizadas em peças de artilharia, mísseis guiados e não guiados cápsulas ou estojos para recarga e explosivos de uso militar e paramilitar; balas e similares, estopim, explosivos, tais como: artefatos explosivos, artigos pirotécnicos, cápsulas de detonação, dinamite, espoleta, fogos de artifício, granada, pólvora e afins.

ALIMENTOS PARA ANIMAIS
Registra o valor das despesas com alimentos destinados a gado bovino, equino, muar e bufalino, caprinos, suínos, ovinos, aves de qualquer espécie, como também para animais silvestres em cativeiro (jardins zoológicos ou laboratórios) e afins, tais como: alfafa, alpiste, capim verde, farelo, farinhas em geral, fubá grosso, milho em grão, ração balanceada, sal mineral, suplementos vitamínicos e afins.

GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO
Registra o valor das despesas com gêneros de alimentação ao natural, beneficiados ou conservados, tais como: açúcar, adoçante, água mineral, bebidas, café, carnes em geral, cereais, chás, condimentos, frutas, gelo, legumes, refrigerantes, sucos, temperos, verduras e afins.

ANIMAIS PARA PESQUISA E ABATE
Registra o valor das despesas com animais para pesquisa e abate. Incluem-se nesta classificação os peixes e mariscos, todas as espécies de mamíferos, abelhas para estudos, pesquisa e produção de mel, bem assim qualquer outro animal destinado a estudo genético ou alimentação, tais como: boi, cabrito, cobaias em geral, macaco, rato, rã e afins.

MATERIAL FARMACOLÓGICO
Registra o valor das despesas com medicamentos ou componentes destinados à manipulação de drogas medicamentosas, tais como: medicamentos, soro, vacinas e afins.

MATERIAL ODONTOLÓGICO
Registra o valor das despesas com materiais utilizados com pacientes na área odontológica, bem como os utilizados indiretamente pelos protéticos na confecção de próteses diversas. Agulhas, amálgama, anestésicos, broca, cimento odontológico, espátula odontológica, filmes para raios-X, platina, seringas, sugador e afins.

MATERIAL QUÍMICO
Registra o valor das despesas com todos os elementos ou compostos químicos destinados ao fabrico de produtos químicos, análises laboratoriais, bem como aqueles destinados ao combate de pragas ou epizootias, tais como: ácidos, inseticidas, produtos químicos para tratamento de água, reagentes químicos, sais, solventes, substâncias utilizadas para combater insetos, fungos e bactérias e afins.

MATERIAL DE COUDELARIA OU DE USO ZOOTÉCNICO
Registram o valor das despesas com materiais utilizados no arreamento de animais destinados a montaria, com exceção da sela, como também aqueles destinados ao adestramento de cães de guarda ou outro animal doméstico, tais como: argolas de metal, arreamento, barrigueiras, bridões, cabrestos, cinchas, cravos, escovas para animais, estribos, ferraduras, mantas de pano, material para apicultura, material de ferragem e contenção de animais, peitorais, raspadeiras e afins.

MATERIAL DE CAÇA E PESCA
Registra o valor das despesas com materiais utilizados na caça e pesca de animais, tais como: anzóis, cordoalhas para redes chumbadas,

iscas, linhas de nylon, máscaras para visão submarina, molinetes, nadadeiras de borracha, redes, roupas e acessórios para mergulho, varas e afins.

MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO
Registra o valor das despesas com materiais utilizados ou consumidos diretamente nas atividades educativas e esportivas de crianças e adultos, tais como: apitos, bolas, bonés, botas especiais, brinquedos educativos, calções, camisas de malha, chuteiras, cordas, esteiras, joelheiras, luvas, materiais pedagógicos, meias, óculos para motociclistas, patins, quimonos, raquetes, redes para prática de esportes, tênis e sapatilhas, tornozeleiras, touca para natação e afins.

MATERIAL PARA FESTIVIDADES E HOMENAGENS
Registra o valor das despesas com materiais de consumo utilizados em festividades e homenagens, incluindo artigos para decoração e buffet, tais como: arranjos e coroas de flores, bebidas, doces, salgados e afins

MATERIAL DE EXPEDIENTE
Registra o valor das despesas com os materiais utilizados diretamente os trabalhos administrativos, nos escritórios públicos, nos centros de estudos e pesquisas, nas escolas, nas universidades etc, tais como: agenda, alfinete de aço, almofada para carimbos, apagador, apontador de lápis, arquivo para disquete, bandeja para papéis, bloco para rascunho bobina papel para calculadoras, borracha, caderno, caneta, capa e processo, carimbos em geral, cartolina, classificador, clipe cola, colchete, corretivo, envelope, espátula, estêncil, estilete, extrator de grampos, fita adesiva, fita para máquina de escrever e calcular, giz, goma elástica, grafite, grampeador, grampos, guia para arquivo, guia de endereçamento postal, impressos e formulário em geral, intercalador para fichário, lacre, lápis, lapiseira, limpa tipos, livros de ata, de ponto e de protocolo, papéis, pastas em geral, percevejo, perfurador, pinça, placas de acrílico, plásticos, porta-lápis, registrador, régua, selos para correspondência, tesoura, tintas, toner, transparências e afins.

MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS
Registra o valor das despesas com materiais utilizados no funcionamento e manutenção de sistemas de processamento de dados, tais como: cartuchos de tinta, capas plásticas protetoras para micros e impressoras, CD-ROM virgem, disquetes, etiqueta em formulário contínuo, fita magnética, fita para impressora, formulário contínuo, mouse PAD pecas e acessórios para computadores e periféricos, recarga de cartuchos de tinta, toner para impressora lazer, cartões magnéticos e afins.

MATERIAIS E MEDICAMENTOS PARA USO VETERINÁRIO
Registra o valor das despesas com materiais e medicamentos para uso veterinário. vacinas, medicamentos e afins.

MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM
Registra o valor das despesas com materiais aplicados diretamente nas preservações, acomodações ou embalagens de qualquer produto, tais como: arame, barbante, caixas plásticas, de madeira, papelão e isopor, cordas, engradados, fitas de aço ou metálicas, fitas gomadoras, garrafas e potes, linha, papel de embrulho, papelão, sacolas, sacos e afins.

MATERIAL DE CAMA, MESA E BANHO
Registra o valor das despesas com materiais utilizados em dormitórios coletivos, residenciais, hotéis, restaurantes etc, tais como: cobertores, colchas, colchonetes, fronhas, guardanapos, lençóis, toalhas, travesseiros e afins.

MATERIAL DE COPA E COZINHA
Registra o valor das despesas com materiais utilizados em refeitórios de qualquer tipo, cozinhas residenciais, de hotéis, de hospitais, de escolas, de universidades, de fábricas etc, tais como: abridor de garrafa, açucareiros, artigos de vidro e plástico, bandejas, coadores, colheres, copos, ebulidores, facas, farinheiras, fósforos, frigideiras, garfos, garrafas térmicas, paliteiros, panelas, panos de cozinha, papel alumínio, pratos, recipientes para água, suportes de copos para cafezinho, tigelas, velas, xícaras e afins.

MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIENIZAÇÃO
Registra o valor das despesas com materiais destinados a higienização pessoal, de ambientes de trabalho, de hospitais etc, tais como: álcool etílico, anticorrosivo, aparelho de barbear descartável, balde plástico, bomba para inseticida, capacho, cera, cesto para lixo, creme dental, desinfetante, desodorizante, detergente, escova de dente, escova para roupas e sapatos, espanador, esponja, estopa, flanela, inseticida, lustra-móveis, mangueira, naftalina, pá para lixo, palha de aço, panos para limpeza, papel higiênico, pasta para limpeza de utensílios, porta-sabão, removedor, rodo, sabão, sabonete, saco para lixo, saponáceo, sodacáustica, toalha de papel, vassoura e afins.

UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS
Registra o valor das despesas com uniformes ou qualquer tecido ou material sintético que se destine à confecção de roupas, com linhas de qualquer espécie destinadas a costuras e afins materiais de consumo empregados direta ou indiretamente na confecção de roupas, tais como: agasalhos, artigos de costura, aventais, blusas, botões, cadarços, calçados, calças, camisas, capas, chapéus, cintos, elásticos, gravatas, guarda-pós, linhas, macacões, meias, tecidos em geral, uniformes militares ou de uso civil, zíperes e afins.

MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS
Registra o valor das despesas com materiais de consumo para aplicação, manutenção e reposição de qualquer bem público, tais como: amianto, aparelhos sanitários, arames liso e farpado, areia, basculante, boca de lobo, bóia, brita, brocha, cabo metálico, cal, cano, cerâmica, cimento, cola, condutores de fios, conexões, curvas, esquadrias, fechaduras, ferro, gaxetas, grades, impermeabilizantes, isolantes acústicos e térmicos, janelas, joelhos, ladrilhos, lavatórios, lixas, madeira, marcos de concreto, massa corrida, niple, papel de parede, parafusos, pias, pigmentos, portas e portais, pregos, rolos solventes, sifão, tacos, tampa para vaso, tampão de ferro, tanque, tela de estuque, telha, tijolo, tinta, torneira, trincha, tubo de concreto, válvulas, verniz, vidro e afins.

MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS
Registra o valor das despesas com componentes, peças, acessórios e sobressalentes para aplicação, manutenção e reposição em bens móveis em geral, tais como:cabos, chaves, cilindros para máquinas copiadoras, compressor para ar condicionado, esferas para máquina datilográfica, mangueira para fogão margaridas, peças de reposição de aparelhos e máquinas em geral, materiais de reposição para instrumentos musicais e afins.

MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO
Registra o valor das despesas com materiais de consumo para aplicação, manutenção e reposição dos sistemas, aparelhos e equipamentos elétricos e eletrônicos, tais como: benjamins, bocais, calhas, capacitores e resistores, chaves de ligação, circuitos eletrônicos, condutores, componentes de aparelho eletrônico, diodos, disjuntores, eletrodos, eliminador de pilhas, espelhos para interruptores, fios e cabos, fita isolante, fusíveis, interruptores, lâmpadas e luminárias, pilhas e baterias, pinos e plugs, placas de baquelite, reatores, receptáculos, resistências, starts, suportes, tomada de corrente e afins.

MATERIAL DE MANOBRA E PATRULHAMENTO
Registra o valor das despesas com materiais de consumo utilizados em campanha militar ou paramilitar, em manobras de tropas, em treinamento ou em ação em patrulhamento ostensivo ou rodoviário, em campanha de saúde pública etc, tais como: binóculo, carta náutica, cantil, cordas, flâmulas e bandeiras de sinalização, lanternas, medicamentos de pronto-socorro, mochilas, piquetes, sacolas, sacos de dormir, sinaleiros e afins.

MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA
Registra o valor das despesas com materiais de consumo utilizados diretamente na proteção de pessoas ou bens públicos, para socorro de pessoas e animais ou para socorro de veículos, aeronaves e embarcações assim como qualquer outro item aplicado diretamente nas atividades de sobrevivência de pessoas, na selva, no mar ou em sinistros diversos, tais como: botas, cadeados, calcados especiais,

capacetes, chaves, cintos, coletes, dedais, guarda-chuvas, lona, luvas, mangueira de lona, máscaras, óculos e afins.

MATERIAL PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO
Registra o valor das despesas com materiais de consumo de emprego direto em filmagem e revelação, ampliações e reproduções de sons e imagens, tais como:aetze especial para chapa de papel, álbuns para retratos, alto-falantes, antenas, artigos para gravação em acetato, filmes virgens, fitas virgens de áudio e vídeo, lâmpadas especiais, material para radiografia, microfilmagem e cinematografia molduras, papel para revelação de fotografias, pegadores, reveladores e afins.

MATERIAL PARA COMUNICAÇÕES
Registra o valor das despesas com materiais utilizados em comunicações assim como os componentes, circuitos impressos ou integrados, peças ou partes de equipamentos de comunicações, como materiais para instalações, tais como: radiofônicas, radiotelegráficas, telegráficas e afins.

SEMENTES, MUDAS DE PLANTAS E INSUMOS
Registra o valor das despesas com qualquer tipo de semente destinada ao plantio e mudas de plantas frutíferas ou ornamentais, assim como todos os insumos utilizados para fertilização, tais como: adubos, argila, plantas ornamentais, borbulhas, bulbos, enxertos, fertilizantes, mudas envasadas ou com raízes nuas, sementes, terra, tubérculos, xaxim e afins.

SUPRIMENTO DE AVIAÇÃO
Registra o valor das despesas com aquisição de materiais empregados na manutenção e reparo de aeronaves, tais como: acessórios, peças de reposição de aeronaves, sobressalentes e afins.

MATERIAL PARA PRODUÇÃO INDUSTRIAL
Registra o valor das despesas com matérias-primas utilizadas na transformação, beneficiamento e industrialização de um produto final, tais como: borracha, couro, matérias-primas em geral, minérios e afins.

SOBRESSALENTES, MÁQUINAS E MOTORES DE NAVIOS E EMBARCACÕES
Registra o valor das despesas com a aquisição de material utilizado na manutenção e reparo de máquinas e motores de navios, inclusive da esquadra e de embarcações em geral.

MATERIAL LABORATORIAL
Registra o valor das despesas com todos os utensílios usados em análises laboratoriais, tais como: almofarizes, bastões, bico de gás, cálices, corantes, filtros de papel, fixadoras, frascos, funis, garra metálica, lâminas de vidro para microscópio, lâmpadas especiais, luvas de borracha, metais e metalóides para análise, pinças, rolhas, vidraria, tais como: balão volumétrico, Becker, conta-gotas, Erlemeyer, pipeta, proveta, termômetro, tubo de ensaio e afins.

MATERIAL HOSPITALAR
Registra o valor das despesas com todos os materiais de consumo utilizados na área hospitalar ou ambulatorial, tais como: agulhas hipodérmicas, algodão, cânulas, cateteres, compressa de gaze, drenos, esparadrapo, fios cirúrgicos, lâminas para bisturi, luvas, seringas, termômetro clínico e afins.

SOBRESSALENTES DE ARMAMENTO
Registra o valor das despesas com aquisição de material utilizado na manutenção e reparo de armamento, tais como: material de manutenção de armamento, peças de reposição e afins.

SUPRIMENTO DE PROTEÇÃO AO VÔO
Registra o valor das despesas com peças de reposição de radares e sistema de comunicação.

MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS
Registra o valor das despesas com materiais para aplicação e manutenção de veículos rodoviários, viaturas blindadas e tratores em geral, tais como: água destilada, amortecedores, baterias, borrachas, buzina, cabos de acelerador, cabos de embreagem, câmara de ar, carburador completo, cifa, colar de embreagem, condensador e platinado, correias, disco de embreagem, ignição, junta homocinética, lâmpadas e lanternas para veículos, lonas e pastilhas de freio, mangueiras, material utilizado em lanternagem e pintura, motor de reposição, pára-brisa, pára-choque, platô, pneus, reparos, retentores, retrovisores, rolamentos, tapetes, válvula da marcha-lenta etermostática, velas e afins.

MATERIAL BIOLÓGICO
Registra o valor das despesas com amostras e afins itens de materiais biológicos utilizados em estudos e pesquisas científicas em seres vivos e inseminação artificial, tais como: meios de cultura, sêmen e afins.

MATERIAL PARA UTILIZAÇÃO EM GRÁFICA
Registra o valor das despesas com todos os materiais de consumo de uso gráfico, tais como: chapas de off-set, clichês, cola, espirais, fotolitos, logotipos, papel, solventes, tinta, tipos e afins.

FERRAMENTAS
Registra o valor das despesas com todos os tipos de ferramentas utilizadas em oficinas, carpintarias, jardins etc, tais como: alicate, broca, caixa para ferramentas, canivete, chaves em geral, enxada, espátulas, ferro de solda, foice, lâmina de serra, lima, machado, martelo, pá, picareta, ponteira, prumo, serrote, tesoura de podar, trena e afins.

MATERIAL PARA REABILITAÇÃO PROFISSIONAL
Registra o valor das despesas com materiais utilizados em programas de reabilitação profissional. bastões, bengalas, joelheiras, meias elásticas e assemelhados, óculos, órteses, pesos, próteses e afins.

MATERIAL DE SINALIZAÇÃO VISUAL E AFINS
Registra o valor das despesas com materiais utilizados para identificação, sinalização visual, endereçamento e afins, tais como: placas de sinalização em geral, tais como, placas indicativas para os setores e seções, placas para veículos, plaquetas para tombamento de material, placas sinalizadoras de trânsito, cones sinalizadores de trânsito, crachás, botons identificadores para servidores e afins.

MATERIAL TÉCNICO PARA SELEÇÃO E TREINAMENTO
Registra o valor das apropriações das despesas com materiais técnicos utilizados em processos de seleção e treinamento pela própria unidade ou para distribuição não gratuita, tais como: apostilas e similares, folhetos de orientação, livros, manuais explicativos para candidatos e afins.

MATERIAL BIBLIOGRÁFICO NÃO IMOBILIZÁVEL
Registra o valor das despesas com material bibliográfico não destinado a bibliotecas, cuja defasagem ocorre em um prazo máximo de dois anos, tais como:jornais, revistas, periódicos em geral, anuários médicos, anuário estatístico e afins (podendo estar na forma de CD-ROM).

AQUISIÇÃO DE SOFTWARES DE BASE
Registra o valor das despesas com aquisição de softwares de base (de prateleira) que são aqueles incluídos na parte física do computador (hardware) que integram o custo de aquisição desse no Ativo Imobilizado. Tais softwares representam também aqueles adquiridos no mercado sem características fornecidas pelo adquirente, ou seja, sem as especificações do comprador. (Embargo declaratório em recurso extraordinário nº 199.464-9 STF).

BENS MÓVEIS NÃO ATIVÁVEIS
Registra o valor das despesas com aquisição de bens móveis de natureza permanente não ativáveis, ou seja, aqueles considerados como despesa operacional, para fins de dedução de imposto de renda, desde que atenda as especificações contidas no artigo 301 do RIR (Regulamento de Imposto de Renda). Conta utilizada exclusivamente pelas unidades regidas pela Lei nº 6.404/76.

BILHETES DE PASSAGEM
Registra o valor das despesas com aquisição de bilhetes de passagem para guarda em estoque.

BANDEIRAS, FLÂMULAS E INSÍGNIAS
Registra o valor das despesas com aquisição de bandeiras, flâmulas e insígnias, a saber, tais como: brasões, escudos, armas da república, selo nacional e afins.

MATERIAL DE CONSUMO - PAGTO ANTECIPADO
Registra o valor das apropriações das despesas, referentes ao pagamento de suprimento de fundos, para posterior prestação de contas, onde o saldo excedente a 5% do total do agrupamento deverá ser classificado nos subitens específicos, dentro do mesmo grupo.

OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO
Registra o valor da apropriação da despesa com outros materiais de consumo não classificadas nos subitens anteriores.

ANEXO IV
339036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Portaria STN Nº 448, de 13 de setembro de 2002

CONDOMÍNIOS
Registra o valor das apropriações das despesas com taxas condominiais a conta do locatário, quando previstas no contrato de locação.

DIÁRIAS A COLABORADORES EVENTUAIS NO PAÍS
Registra o valor das despesas com diárias, no país, pagas a prestadores de serviços, de caráter eventual, sem vínculo com a administração pública.

DIÁRIAS A COLABORADORES EVENTUAIS NO EXTERIOR
Registra o valor das despesas com diárias, no exterior, pagas a prestadores de serviços de caráter eventual, sem vínculo com a administração pública.

COMISSÕES E CORRETAGENS
Registra o valor das apropriações das despesas com comissões e corretagens decorrentes de serviços prestados por, tais como: corretores, despachantes, leiloeiros e afins.

DIREITOS AUTORAIS
Registra o valor das despesas com direitos autorais sobre obras científicas, literárias ou em que a divulgação seja de interesse do governo.

SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS
Registra o valor das despesas com serviços prestados por profissionais técnicos, nas seguintes áreas, tais como: administração, advocacia, arquitetura, contabilidade, economia, engenharia, estatística, informática e outras.

ESTAGIÁRIOS
Registra o valor das despesas com serviços prestados por estudantes na condição de estagiários ou monitores.

BOLSA DE INICIAÇÃO AO TRABALHO
Registra o valor das despesas com remuneração a candidatos participantes de curso de formação para o exercício de cargo decorrente de concurso público.

SALÁRIOS DE INTERNOS EM PENITENCIÁRIAS
Registra o valor das despesas com remuneração a presos e internos, de acordo com a Lei nº 3.274, de 02/10/57.

PRÓ-LABORE A CONSULTORES EVENTUAIS
Registra o valor das apropriações de despesas com pró-labore a consultores eventuais, inclusive referente ao programa PADCT (membros do colegiado do PADCT, exceto servidores públicos), nos termos do parecer da Advocacia Geral da União nº 60-76, de 30/06/1995.

CAPATAZIA, ESTIVA E PESAGEM
Registra o valor das despesas com remuneração de serviços utilizados na movimentação e pesagem de cargas (mercadorias e produtos).

CONFERÊNCIAS E EXPOSIÇÕES
Registra os valores referentes às despesas com o pagamento direto aos conferencistas e/ou expositores pelos serviços prestados.

ARMAZENAGEM
Registra o valor das despesas com remuneração de serviços de aluguel de galpões, silos e outros locais destinados à armazenagem de mercadorias e produtos. Inclui, ainda, os dispêndios de garantia dos estoques armazenados.

LOCAÇÃO DE IMÓVEIS
Registra o valor das despesas com remuneração de serviços de aluguel de prédios, salas e outros imóveis de propriedade de pessoa física.

LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS E INTANGÍVEIS
Registra o valor das despesas com serviços de aluguéis de máquinas, equipamentos, telefone fixo e celular e outros bens móveis de propriedade de pessoa física.

MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS
Registra o valor das despesas com serviços de reparos, consertos, revisões e adaptações de, tais como:máquinas e equipamentos de processamento de dados e periféricos, máquinas e equipamentos gráficos, aparelhos de fax, aparelhos de medição e aferição, aparelhos médicos, odontológicos, hospitalares e laboratoriais, calculadoras, eletrodomésticos, máquinas de escrever e afins.

MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS
Registra o valor das despesas com serviços de reparos, consertos e revisões de veículos, tais como:estofamento, funilaria, instalação elétrica, lanternagem, mecânica, pintura e afins

MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS MÓVEIS DE OUTRAS NATUREZAS
Registra o valor das despesas com serviços de reparos, consertos, revisões e adaptações de bens móveis não classificados em subitens específicos.

MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS
Registra o valor das despesas com serviços de reparos, consertos, revisões e adaptações de bens imóveis, tais como:pedreiro, carpinteiro e serralheiro, pintura, reparos em instalações elétricas e hidráulicas, reparos, recuperações e adaptações de biombos, carpetes, divisórias e lambris e afins.

FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO
Registra o valor das despesas com aquisição de refeições preparadas, inclusive lanches e similares.

SERVIÇOS DE CARÁTER SECRETO OU RESERVADO
Registra o valor das despesas com serviços de caráter sigiloso constantes em regulamento do órgão.

SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO
Registra o valor das despesas com serviços de limpeza e conservação de bens imóveis, tais como: dedetização, faxina e afins.

SERVIÇOS DOMÉSTICOS
Registra o valor das despesas com serviços domésticos prestados por pessoa física sem vinculo empregatício, tais como: cozinha, lavagem de roupas e afins.

SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EM GERAL
Registra o valor das despesas com serviços de comunicação geral prestados por pessoa física, tais como: confecção de material para comunicação visual; geração de materiais para divulgação por meio dos veículos de comunicação; e afins.

SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO
Registra as despesas prestadas nas áreas de instrução e orientação profissional, recrutamento e seleção de pessoal e treinamento, por pessoa física.

SERVIÇOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Registra o valor das despesas com serviços médicos e odontológicos prestados por pessoa física, sem vínculo empregatício, tais como: consultas, Raio-X, tratamento odontológico e afins.

SERVIÇOS DE REABILITAÇÃO PROFISSIONAL
Registra o valor das despesas realizadas com serviços de reabilitação profissional prestados por pessoa física sem vínculo empregatício, tais como: transporte e locomoção urbana, alimentação e inscrição em cursos profissionalizantes, instrumentos de trabalho e implementos profissionais de órtese e prótese.

SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Registra o valor das despesas realizadas com serviços de assistência social prestados por pessoa física sem vínculo empregatício a servidores, segurados carentes, abrigados, internados e a seus dependentes, tais como: ajuda de custo supletiva, gêneros alimentícios, documentação, transporte e sepultamento.

SERVIÇOS DE PERÍCIAS MÉDICAS POR BENEFÍCIOS
Registra o valor das despesas realizadas com serviços de perícias médicas por benefícios devidos aos médicos credenciados, para exames realizados em segurados e/ou servidores.

SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OPERACIONAL
Registra o valor das despesas com serviços de natureza eventual prestados por pessoa física, tais como: assistência técnica, capina, jardinagem, operadores de máquinas e motoristas, recepcionistas, serviços auxiliares e afins.

SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO E REBENEFICIAMENTO DE MERCADORIAS
Registra o valor das despesas com serviços de natureza eventual prestados por pessoa física na conservação e rebeneficiamento de mercadorias.

CONFECÇÃO DE MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM
Registra o valor das despesas com serviços prestados por pessoa física na confecção de, tais como: bolsas, caixas, mochilas, sacolas e afins.

CONFECÇÃO DE UNIFORMES, BANDEIRAS E FLÂMULAS
Registra o valor das despesas com serviços de costureiras, alfaiates e outros utilizados na confecção de uniformes, bandeiras, flâmulas, brasões e estandartes

FRETES E TRANSPORTES DE ENCOMENDAS
Registra o valor das despesas com serviços prestados por pessoa física, tais como: fretes e carretos, remessa de encomendas, transporte de mercadorias e produtos e afins.

ENCARGOS FINANCEIROS DEDUTÍVEIS
Registra o valor das despesas com correção monetárias incidente sobre obrigações devidas a pessoa física (considerada como despesa operacional para efeito de apuração do lucro tributável).

MULTAS DEDUTÍVEIS
Registra o valor das despesas com multas incidentes sobre obrigações devidas a pessoas físicas (consideradas como despesa operacional para efeito de apuração do lucro tributável).

JUROS
Registra o valor das despesas com juros incidentes sobre obrigações decorrentes de cláusula contratual ou pagamento após vencimento.

ENCARGOS FINANCEIROS INDEDUTÍVEIS
Registra o valor das despesas com correção monetária incidente sobre obrigações, devidos a pessoas físicas (não considerada como despesa operacional para efeito de apuração do lucro tributável).

MULTAS INDEDUTÍVEIS
Registra o valor das despesas com multas incidentes sobre obrigações, devidas a pessoas físicas (não consideradas como despesa operacional para efeito de apuração do lucro tributável).

JETONS A CONSELHEIROS
Registra o valor das despesas realizadas a título de remuneração (jetons) a membros de órgãos de deliberação coletiva (conselhos).

DIÁRIAS A CONSELHEIROS
Registra o valor das despesas realizadas a título de pagamento de diárias a membros de órgãos de deliberação coletiva (conselhos).

SERVIÇOS DE ÁUDIO, VÍDEO E FOTO
Registra o valor das despesas com serviços de filmagens, gravações e fotografias, prestados por pessoa física.

MANUTENÇÃO DE REPARTIÇÕES, SERVIÇO EXTERIOR
Registra o valor das despesas com serviços utilizados na manutenção de embaixadas, consulados, vice-consulados, missões diplomáticas e outras repartições sediadas no exterior.

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PF- PAGTO ANTECIPADO
Registra o valor das apropriações das despesas, referentes ao pagamento de suprimento de fundos, para posterior prestação de contas, onde o saldo excedente
a 5% do total do agrupamento deverá ser classificado nos subitens específicos, dentro do mesmo grupo.

OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA
Registra o valor das despesas com serviços de natureza eventuais prestados por pessoa física, não classificados nos subitens específicos.

ANEXO V
339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Portaria STN Nº 448, de 13 de setembro de 2002

ASSINATURAS DE PERIÓDICOS E ANUIDADES
Registra o valor das despesas com assinaturas de TV por assinatura (TV a cabo), jornais, inclusive diário oficial, revistas, recortes de publicações, podendo estar na forma de disquete, cd-rom, boletins e outros, desde que não se destinem a coleções ou bibliotecas.

CONDOMÍNIOS
Registra o valor das despesas com taxas condominiais a conta do locatário, quando previstas no contrato de locação.

COMISSÕES E CORRETAGENS
Registra o valor das despesas com comissões e corretagens decorrentes de serviços prestados por empresas de intermediação e representação comercial.

DIREITOS AUTORAIS
Registra o valor das despesas com direitos autorais sobre obras científicas, literárias ou em que a divulgação seja de interesse do governo.

SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS
Registra o valor das despesas com serviços prestados por empresas especializadas nas seguintes áreas, tais como: advocacia, arquitetura, contabilidade, economia, engenharia, estatística e outras.

CAPATAZIA, ESTIVA E PESAGEM
Registra o valor das despesas com remuneração de serviços utilizados na movimentação e pesagem de cargas (mercadorias e produtos).

DESCONTOS FINANCEIROS CONCEDIDOS
Registra o valor das despesas com descontos financeiros concedidos a clients em virtude de bonificação decorrente da venda de mercadorias ou prestação de serviços.

MANUTENÇÃO DE SOFTWARE
Registra o valor das despesas com serviços, atualização e adaptação de softwares, suporte técnico, manutenção, revisão, correção de problemas operacionais, análise para acrescentar novas funções, aumento da capacidade de processamento, novas funções e manutenção de software

ARMAZENAGEM
Registra o valor das despesas com remuneração de serviços de aluguel de galpões, silos e outros locais destinados à armazenagem de mercadorias e produtos. Inclui, ainda, os dispêndios de garantia dos estoques armazenados.

LOCAÇÃO DE IMÓVEIS
Registra o valor das despesas com remuneração de serviços de aluguel de prédios, salas e afins imóveis de interesse da administração pública.

LOCAÇÃO DE SOFTWARES
Registra o valor das despesas com remuneração de serviços de aluguel de programas de processamento de dados.

LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
Registra os valores das despesas com remuneração de serviços de aluguel de máquinas e equipamentos, tais como: aparelhos de medição e aferição, aparelhos médicos, odontológicos, hospitalares e laboratoriais, aparelhos telefônicos, teles e fax, calculadoras, eletrodomésticos, equipamentos de processamento de dados e periféricos, equipamentos gráficos, máquinas de escrever, turbinas e afins.

LOCAÇÃO BENS MÓVEIS E OUTRAS NATUREZAS E INTANGÍVEIS
Registra o valor das despesas com remuneração de serviços de aluguel de bens móveis não contemplados em subitens específicos e bens intangíveis, como, tais como: locação de linha telefônica e afins.

MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS
Registra o valor das despesas com serviços de reparos, consertos, revisões e adaptações de bens imóveis, pintura, reparos e reformas de imóveis em geral, reparos em instalações elétricas e hidráulicas, reparos, recuperações e adaptações de biombos, carpetes, divisórias e lambris, manutenção de elevadores, limpeza de fossa e afins.

MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
Registra o valor das despesas com serviços de reparos, consertos, revisões e adaptações de máquinas e equipamentos, aparelhos de fax e telex, aparelhos de medição e aferição, aparelhos médicos, odontológicos, hospitalares e laboratoriais, calculadoras, eletrodomésticos, equipamentos de proteção e segurança, equipamentos gráficos, equipamentos agrícolas, máquinas de escrever, turbinas e afins.

MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS
Registra o valor das despesas com serviços de reparos, consertos e revisões de veículos, tais como: alinhamento e balanceamento, estofamento, funilaria, instalação elétrica, lanternagem, mecânica, pintura, franquia e afins.

MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS MÓVEIS DE OUTRAS NATUREZAS
Registra o valor das despesas com serviços de reparos, consertos, revisões, inspeções e adaptações de bens móveis não classificados em subitens específicos.

MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS E VIAS
Registra o valor das despesas com serviços de reparos, recuperações e adaptações de estradas, ferrovias e rodovias.

EXPOSIÇÕES, CONGRESSOS E CONFERÊNCIAS
Registra o valor das despesas com serviços utilizados na instalação e manutenção de, tais como: conferências, congressos, exposições, feiras, festejos populares, festivais e afins.

FESTIVIDADES E HOMENAGENS
Registra o valor das despesas com serviços utilizados na organização de eventos, tais como: coquetéis, festas de congraçamento, recepções e afins.

MULTAS DEDUTÍVEIS
Registra o valor das despesas com multas incidentes sobre obrigações, devidas a pessoas jurídicas (consideradas como despesa operacional para efeito de apuração do lucro tributável), bem como aquelas decorrentes de penalidades aplicadas em função de infração a uma legislação existente.

MULTAS INDEDUTÍVEIS
Registra o valor das despesas com multas incidentes sobre obrigações devidas a pessoas jurídicas (não consideradas como despesa operacional para efeito de apuração do lucro tributável), bem como aquelas decorrentes de penalidades aplicadas em função de infração a uma legislação existente.

JUROS
Registra o valor das despesas com juros incidents sobre obrigações decorrentes de cláusula contratual ou pagamento após vencimento.

ENCARGOS FINANCEIROS DEDUTÍVEIS
Registra o valor das despesas com correção monetária incidente sobre obrigações, devidas a pessoas jurídicas (considerada como despesa operacional para efeito de apuração do lucro tributável).

ENCARGOS FINANCEIROS INDEDUTÍVEIS
Registra o valor das despesas com correção monetária incidente sobre obrigações, devidas a pessoas jurídicas (não considerada como despesa operacional para efeito de apuração do lucro tributável).

PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR
Registra o valor das despesas com o fornecimento de alimentação a empregados, em que a pessoa jurídica possua programa de alimentação aprovado pelo Ministério do Trabalho e possa usufruir beneficio fiscal.

FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO
Registra o valor das despesas com aquisição de refeições preparadas, inclusive lanches e similares.

SERVIÇOS DE CARÁTER SECRETO OU RESERVADO
Registra o valor das despesas com serviços de caráter sigiloso constantes em regulamento do órgão.

SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA
Registra o valor das despesas com tarifas decorrentes da utilização dos serviços de energia elétrica.

SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO
Registra o valor das despesas com tarifas decorrentes da utilização dos serviços de água e esgoto.

SERVIÇOS DE GÁS
Registra o valor das despesas com tarifas decorrentes da utilização de gás canalizado.

SERVIÇOS DOMÉSTICOS
Registra o valor das despesas com serviços domésticos prestados por pessoa jurídica, sem vincula empregatício, tais como:
cozinha, lavagem de roupas e afins.

SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EM GERAL
Registra o valor das despesas com serviços de comunicação, prestados por pessoa jurídica, tais como: correios e telégrafos, publicação de editais, extratos, convocações e assemelhados desde que não tenham caráter de propaganda e afins.

SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO
Registra o valor das despesas com serviços prestados nas áreas de instrução e orientação profissional, recrutamento e seleção de pessoal (concurso público) e treinamento.

PRODUÇÕES JORNALÍSTICAS
Registra o valor das apropriações das despesas com a edição de jornais revistas, noticiários e materiais jornalísticos para vídeos.

SERVIÇO MÉDICO- HOSPITAL, ODONTOLÓGICO E LABORATORIAIS
Registra o valor das despesas com serviços médico-hospitalares, odontológicos e laboratoriais, prestados por pessoas jurídicas sem vínculo empregatício, tais como: análises clínicas, cirurgias, consultas, ecografias, endoscopias, enfermagem, esterilização, exames de laboratório, Raio-X, tomografias, tratamento odontológico, ultra-sonografias e afins.

SERVIÇOS DE ANÁLISES E PESQUISAS CIENTÍFICAS
Registra o valor das despesas com serviços de análises físico-químicas e pesquisas científicas, não relacionadas com apoio ao ensino, tais como: análise mineral, análises de solo, análises químicas, coleta de dados em experimentos, tratamento e destinação de resíduos e afins.

SERVIÇOS DE REABILITAÇÃO PROFISSIONAL
Registra o valor das despesas realizadas com serviços de reabilitação profissional, tais como: transporte e locomoção urbana, alimentação e inscrição em cursos profissionalizantes, instrumentos de trabalho e implementos profissionais e órtese e prótese devidas aos segurados em programa de reabilitação profissional.

SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Registra o valor das despesas realizadas com serviços de assistência social prestada a servidores, segurados carentes, abrigados, internados e a seus dependentes, tais como: ajuda de custo supletiva, gêneros alimentícios, documentação, transporte e sepultamento e afins.

SERVIÇOS DE CRECHES E ASSISTÊNCIA PRÉ- ESCOLAR
Registra o valor das despesas com serviços prestados por entidades de assistência social para attender os dependentes de servidores do órgão, habilitados a usufruírem desse beneficio.

SERVIÇOS DE PERÍCIAS MÉDICAS POR BENEFÍCIOS
Registra o valor das despesas com serviços de perícias médicas por beneficio, devidas a entidades médicas credenciadas, para exames realizados em segurados e/ou servidores.

SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS
Registra o valor das despesas com serviços de processamento de dados prestados por empresas especializadas na área de informática.

SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES
Registra o valor das despesas com tarifas decorrentes da utilização desses serviços, inclusive telefonia celular, centrex 2000 e tarifa de habilitação.

SERVIÇOS DE ÁUDIO, VÍDEO E FOTO
Registra o valor das despesas com serviços de filmagens, gravações, revelações, ampliações e reproduções de sons e imagens, tais como: confecção de álbuns, confecção de crachás funcionais por firmas especializadas, emolduramento de fotografias, imagens de satélites, revelação de filmes, microfilmagem e afins.

SERVIÇOS DE MANOBRA E PATRULHAMENTO
Registra o valor das despesas com serviços utilizados com o objetivo de dar suporte as operações especiais realizadas por órgãos das forcas armadas.

SERVIÇOS DE SOCORRO E SALVAMENTO
Registra o valor das despesas com serviços prestados para proteção, socorro e salvamento de pessoas e bens públicos. serviços prestados por, tais como:, ambulâncias particulares – UTI Móveis e afins.

SERVIÇOS DE PRODUÇÃO INDUSTRIAL
Registra o valor das despesas com serviços utilizados na transformação beneficiamento e industrialização de matérias-primas que resultarão em um produto final.

SERVIÇOS GRÁFICOS
Registra o valor das despesas com serviços de artes gráficas prestados por pessoa jurídica, tais como: confecção de impressos em geral, encadernação de livros jornais e revistas, impressão de jornais, boletins, encartes, folder e assemelhados e afins.

SERVIÇOS DE APOIO AO ENSINO
Registra o valor das despesas de todos os serviços utilizados com o objetivo de proporcionar o desenvolvimento e o aperfeiçoamento do ensino, em todos os níveis, inclusive pesquisas experiências e assemelhados.

SERVIÇOS JUDICIÁRIOS
Registra o valor das despesas com custas processuais decorrentes de ações judiciais, diligências (inclusive condução) salários e honorários dos avaliadores, peritos judiciais e oficiais de justiça e serviços de cartório.

SERVIÇOS FUNERÁRIOS
Registra o valor das despesas com serviços de remoções, sepultamentos e transladações.

SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO E REBENEFICIAMENTO DE MERCADORIAS
Registra o valor das despesas com serviços utilizados na conservação e rebeneficiamento de mercadorias.

SEGUROS EM GERAL
Registra o valor das despesas com prêmios pagos por seguros de qualquer natureza, inclusive cobertura de danos causados a pessoas ou bens de terceiros, prêmios de seguros de bens do estado ou de terceiros, seguro obrigatório de veículos.

CONFECÇÃO DE UNIFORMES, BANDEIRAS E FLÂMULAS
Registra o valor das despesas com serviços utilizados na confecção de, tais como: bandeiras, brasões, estandartes, flâmulas, uniformes (inclusive as despesas relacionadas com auxílio fardamento descritos naLeinº8.237/91) e afins.

CONFECÇÃO DE MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM
Registra o valor das despesas com serviços utilizados na confecção de materiais destinados a preservação, acomodação ou embalagem de produtos diversos, tais como: Bolsas, caixas, mochilas, sacolas e afins.

VALE-TRANSPORTE
Registra o valor das despesas com aquisição de vale-transporte para os servidores.

TRANSPORTE DE SERVIDORES
Registra o valor das despesas com serviços prestados por empresas para transportar servidores no percurso residência-local de trabalho, mediante a utilização de ônibus, micro-ônibus e afins.

FRETES E TRANSPORTES DE ENCOMENDAS
Registra o valor das despesas com serviços de transporte de mercadorias e produtos diversos, prestados por pessoa jurídica, tais como: fretes e carretos, remessa de encomendas e afins.

CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS
Registra o valor das despesas com serviços de classificação de produtos de origem animal, mineral e vegetal.

VIGILÂNCIA OSTENSIVA
Registra o valor das despesas com serviços de vigilância e segurança de repartições públicas, de autoridades (nos casos em que o contrato não especifique o quantitativo físico do pessoal a ser utilizado).

LIMPEZA E CONSERVAÇÃO
Registra o valor das despesas com serviços de limpeza, higienização, conservação e asseio dos órgãos públicos (nos casos em que o contrato não especifique o quantitativo físico do pessoal a ser utilizado).

SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OPERACIONAL
Registra o valor das despesas com serviços prestados por pessoa jurídica a título de apoio as atividades administrativas, técnicas e operacionais dos órgãos públicos, nos casos em que o contrato não

especifique o quantitativo físico do pessoal a ser utilizado, a saber: assistência técnica, comissária aérea e apoio solo, jardinagem, operadores de máquinas e motoristas, recepcionistas e afins.

HOSPEDAGENS
Registra o valor das despesas com serviços de hospedagens e alimentação de servidores e convidados do governo em viagens oficiais pagos diretamente a estabelecimentos hoteleiros (quando não houver pagamento de diárias).

SERVIÇOS BANCÁRIOS
Registra o valor das despesas com comissões, tarifas e remunerações decorrentes de serviços prestados por bancos e outras instituições financeiras.

SERVIÇOS DE CÓPIAS E REPRODUÇÃO DE DOCUMENTOS
Registra o valor das despesas com serviços de cópias xerográficas e reprodução de documentos, inclusive a locação e a manutenção de equipamentos reprográficos.

SERVIÇOS EM ITENS REPARÁVEIS DE AVIAÇÃO
Registra o valor das apropriações das despesas com a contratação de serviços específicos para a manutenção de itens reparáveis de aviação, tais como:
asas, motores, fuselagem, equipamento de bordo, recuperação de material de aviação e afins.

SERVIÇOS RELACIONADOS À INDUSTRIALIZAÇÃO AEROESPACIAL
Registra o valor das despesas com serviços de lançamento e colocação em órbita de satélites.

SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA
Registra o valor das despesas com serviços de publicidade e propaganda, prestados por pessoa jurídica, incluindo a geração e a divulgação por meio dos veículos de comunicação.

MANUTENÇÃO DE REPARTIÇÕES – SERVIÇO EXTERIOR
Registra o valor das despesas com serviços utilizados na manutenção de embaixadas, consulados, vice-consulados, missões diplomáticas e outras repartições sediadas no exterior.

AQUISIÇÃO DE SOFTWARES DE APLICAÇÃO.
Registra o valor das despesas com aquisição de programas de processamento de dados.

MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS
Registra o valor das despesas com serviços manutenção e conservação de equipamentos de processamento de dados – hardware.

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ- PAGTO ANTECIPADO
Registra o valor das apropriações das despesas, referentes ao pagamento de suprimento de fundos, para posterior prestação de contas, onde o saldo excedente a 5% do total do agrupamento deverá ser classificado nos subitens específicos, dentro do mesmo grupo.

DESPESAS DE TELEPROCESSAMENTO
Registra o valor das despesas com serviços de teleprocessamento, tais como: locação de circuito de dados locais ou interurbanos para atendimento de nos de comutação, concentração e nos de acesso da rede de comunicação, serviços de rede privativa virtual, SLDD, topnet, datasatplus, datasat-bi, atmnet, internet, IP direto, STM400, fastnet, rernav e afins.

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA
Registra o valor das despesas com serviços de natureza eventual, não classificados em subitens específicos.

ANEXO VI
449052 – Equipamentos e Material Permanente
Portaria STN Nº 448, de 13 de setembro de 2002

AERONAVES
Registra o valor das despesas com qualquer tipo de aeronave de asa fixa ou asa rotativa, tais como: avião, balão, helicóptero, planador, ultraleve e afins.

APARELHOS DE MEDIÇÃO E ORIENTAÇÃO
Registra o valor das despesas com todos os aparelhos de medição ou contagem. Quando estes aparelhos forem incorporados a um equipamento maior serão os mesmos considerados componentes, tais como: amperímetro, aparelho de medição meteorológica, balanças em geral, bússola, calibrador de pneus, cronômetro, hidrômetro, magnetômetro, manômetro, medidor de gás, mira-falante, níveis topográficos, osciloscópio, paquímetro, pirômetro, planimetro, psicrômetro, relógio medidor de luz, sonar, sonda, taquímetro, telêmetro, teodolito, turbímetro e afins.

APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO
Registra o valor das despesas com todo material considerado permanente, portátil ou transportável, de uso em comunicações, que não se incorporem em instalações, veículos de qualquer espécie, aeronaves ou embarcações, tais como: antena parabólica, aparelho de telefonia, bloqueador telefônico, central telefônica, detector de chamadas telefônicas, fac-símile, fonógrafo, interfone, PABX, rádio receptor, rádio telegrafia, rádio telex, rádio transmissor, secretaria eletrônica, tele- speaker e afins.

APARELHOS, EQUIPAMENTOS, UTENSÍLIOS MÉDICO - ODONTOLÓGICO, LABORATORIAL E HOSPITALAR
Registra o valor das despesas com qualquer aparelho, utensílio ou equipamento de uso médico, odontológico, laboratorial e hospitalar que não se integrem a instalações, ou a outros conjuntos monitores. No caso de fazerem parte de instalações ou outros conjuntos, deverão ser considerados componentes, tais como: afastador, alargador, aparelho de esterilização, aparelho de Raio X, aparelho de transfusão de sangue, aparelho infravermelho, aparelho para inalação, aparelho de ultravioleta, balança pediátrica, berço aquecido, biombo, boticão, cadeira de dentista, cadeira de rodas, câmara de infravermelho, câmara de oxigênio, câmara de radioterapia, carro-maca, centrifugador, destilador, eletro-analisador, eletro- cardiográfico, estetoscópio, estufa, maca, medidor de pressão arterial (esfignomanômetro), megatoscópio, mesa para exames clínicos, microscópio, tenda de oxigênio, termocautério e afins.

APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA ESPORTES E DIVERSÕES
Registra o valor das despesas com instrumentos, aparelhos e utensílios destinados a qualquer modalidade de esportes e diversões de qualquer natureza, desde que não integrados a instalações de ginásios de esportes, centros esportivos, teatro, cinema, etc, tais como: arco, baliza, barco de regata, barra, bastão, bicicleta ergométrica, carneiro de madeira, carrossel, cavalo, dardo, deslizador, disco, halteres, martelo, peso, placar, remo, vara de salto e afins.

APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS
Registra o valor das despesas com aquisição de eletrodomésticos em geral e utensílios, com durabilidade superior a dois anos, utilizados em serviços domésticos, tais como: aparelhos de copa e cozinha, aspirador de pó, batedeira, botijão de gás, cafeteira elétrica, chuveiro ou ducha elétrica, circulador de ar, condicionador de ar (móvel), conjunto de chá/café/jantar, escada portátil, enceradeira, exaustor, faqueiro, filtro de água, fogão, forno de microondas, geladeira, grill, liquidificador, máquina de lavar louca, máquina de lavar roupa, máquina de moer café, máquina de secar pratos, secador de prato, tábua de passar roupas, torneira elétrica, torradeira elétrica, umidificador de ar e afins.

ARMAMENTOS
Registra o valor das despesas com armas de porte, portáteis transportáveis autopropulsionadas, de tiro tenso, de tiro curvo, central de tiro, rebocáveis ou motorizadas, rampas lançadoras de foguetes motorizadas e outros apetrechos bélicos, tais como: Fuzil, metralhadora, pistola, revolver e afins.

COLEÇÕES E MATERIAIS BIBLIOGRÁFICOS

Registra o valor das despesas com coleções bibliográficas de obras científicas, românticas, contos e documentários históricos, mapotecas, dicionários para uso em bibliotecas, enciclopédias, periódicos encadernados para uso em bibliotecas, palestras, tais como: álbum de caráter educativo, coleções e materiais bibliográficos informatizados, dicionários, enciclopédia, ficha bibliográfica, jornal e revista (que constitua documentário), livro, mapa, material folclórico, partitura musical, publicações e documentos especializados destinados a bibliotecas, repertorio legislativo e afins.

DISCOTECAS E FILMOTECAS
Registra o valor das despesas com discos, CD e coleções de fitas gravadas com músicas e fitas cinematográficas de caráter educativo, científico e informativo, tais como: disco educativo, fita de áudio e vídeo com aula de caráter educativo, microfilme e afins.

EMBARCAÇÕES
Registra o valor das despesas com todas as embarcações fluviais, lacustres ou marítimas exceto os navios graneleiros, petroleiros e transportadores de passageiros que são considerados como bens imóveis, tais como: canoa, casa flutuante, chata, lancha, navio, rebocador, traineira e afins.

EQUIPAMENTOS DE MANOBRA E PATRULHAMENTO
Registra o valor das despesas com todos os materiais permanentes utilizados em manobras militares e paramilitares, bem assim, aqueles utilizados em qualquer patrulhamento ostensivo, tais como: barraca, bloqueios, cama de campanha, farol de comunicação – mesa de campanha, pára-quedas, pistola de sinalização, sirene de campanha e afins.

EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO, SEGURANÇA E SOCORRO
Registra o valor das despesas com todos os materiais permanentes utilizados na proteção e segurança de pessoas ou bens públicos, como também qualquer outro utilizado para socorro diverso, ou sobrevivência em qualquer ecossistema, tais como: alarme, algema, arma para vigilante, barraca para uso não militar, bóia salva-vida, cabine para guarda (guarita), cofre, extintor de incêndio, pára-raio, sinalizador de garagem, porta giratória, circuito interno de televisão e afins.

INSTRUMENTOS MUSICAIS E ARTÍSTICOS
Registra o valor das despesas com todos os instrumentos de cordas, sopro ou percussão, como também outros instrumentos utilizados pelos artistas em geral. clarinete, guitarra, pistão, saxofone, trombone, xilofone e afins.

MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE NATUREZA INDUSTRIAL
Registra o valor das despesas com qualquer máquina, aparelho ou equipamento empregado na fabricação de produtos ou no recondicionamento de afins, tais como: balcão frigorífico, betoneira, exaustor industrial, forno e torradeira industrial, geladeira industrial, máquina de fabricação de laticínios, máquina de fabricação de tecidos e afins.

MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGÉTICOS
Registra o valor das despesas com máquinas, aparelhos e equipamentos não incorporáveis a instalações, destinados a geração de energia de qualquer espécie, tais como: alternador energético, carregador de bateria, chave automática, estabilizador, gerador, haste de contato, NO-BREAK, poste de iluminação, retificador, transformador de voltagem, trilho, truck-tunga, turbina (hidrelétrica) e afins.

MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS GRÁFICOS
Registra o valor das despesas com todas as máquinas, aparelhos e equipamentos utilizados em reprografia ou artes gráficas, tais como: aparelho para encadernação, copiadora, cortadeira elétrica, costuradora de papel, duplicadora, grampeadeira, gravadora de extenso, guilhotina, linotipo, máquina de OFF-Set, operadora de ilhoses, picotadeira, tele impressora e receptadora de páginas e afins.

EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO
Registra o valor das despesas com aquisição de equipamentos de filmagem, gravação e reprodução de sons e imagens, bem como os acessórios de durabilidade superior a dois anos, tais como: amplificador de som, caixa acústica, data show, eletrola, equalizador de som, filmadora, flash eletrônico, fone de ouvido, gravador de som, máquina fotográfica, micro filmadora, microfone, objetiva, projetor, rádio, rebobinadora, retroprojetor, sintonizador de som, tanques para revelação de filmes, tape-deck, televisor, tela para projeção, toca-discos, videocassete e afins.

MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS
Registra o valor das despesas com máquinas, aparelhos e equipamentos que não estejam classificados em grupo específico, tais como: aparador de grama, aparelho de ar condicionado, bebedouro – carrinho de feira, container, furadeira, maleta executiva, urna eleitoral, ventilador de coluna e de mesa e afins.

EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS
Registra o valor das despesas com todas as máquinas, aparelhos e equipamentos utilizados em processamento de dados de qualquer natureza, exceto quando for aquisição de peças destinadas à reposição diretamente ao equipamento ou mesmo para estoque, tais como: caneta óptica, computador, controladora de linhas, data show – fitas e discos magnéticos, impressora, kit multimídia, leitora, micro e minicomputadores, mesa digitalizadora, modem, monitor de vídeo, placas, processador, scanner, teclado para micro, urna eletrônica e afins.

MÁQUINAS, INSTALAÇÕES E UTENSILIOS DE ESCRITÓRIO
Registra o valor das despesas com todas as máquinas, aparelhos e utensílios utilizados em escritório e destinados ao auxílio do trabalho administrativo, tais como: aparelho rotulador, apontador fixo (de mesa), caixa registradora, carimbo digitador de metal, compasso, estojo para desenho, globo terrestre, grampeador (exceto de mesa), máquina autenticadora, máquina de calcular, máquina de contabilidade, máquina de escrever, máquina franqueadora, normógrafo, pantógrafo, quebra-luz (luminária de mesa), régua de precisão, régua T, relógio protocolador e afins.

MÁQUINAS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS DE OFICINA
Registra o valor das despesas com máquinas, ferramentas e utensílios utilizados em oficinas mecânicas, marcenaria, carpintaria e serralheria, não incluindo ferramentas que não façam parte de um conjunto, nem tão pouco materiais permanentes utilizados em oficinas gráficas: analisador de motores, arcos de serra, bomba para esgotamento de tambores, compressor de ar, conjunto de oxigênio, conjunto de solda, conjunto para lubrificação, desbastadeira, desempenadeira, elevador hidráulico, esmerilhadeira, extrator de precisão, forja, fundidora para confecção de broca, laminadora, lavadora de carro, lixadeira, macaco mecânico e hidráulico, mandril, marcador de velocidade, martelo mecânico, níveis de aço ou madeira, pistola metalizadora, polidora, prensa, rebitadora, recipiente de ferro para combustíveis, saca-pino, serra de bancada, serra mecânica, talhas, tanques para água, tarracha, testadora, torno mecânico, vulcanizadora e afins.

EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS HIDRÁULICOS E ELÉTRICOS
Registra o valor das despesas com equipamentos destinados a instalação conservação e manutenção de sistemas hidráulicos e elétricos, tais como: bomba d'água, bomba de desentupimento, bomba de irrigação, bomba de lubrificação, bomba de sucção e elevação de água e de gasolina carneiro hidráulico, desidratadora, máquina de tratamento de água, máquina de tratamento de esgoto, máquina de tratamento de lixo, moinho, roda d'água e afins.

MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E RODOVIÁRIOS
Registra o valor das despesas com todas as máquinas, tratores e equipamentos utilizados na agricultura, na construção e conservação de estradas, tais como: arado, carregadora, ceifadeira, compactador, conjunto de irrigação, conjunto moto- bomba para irrigação,

cultivador, desintegrador, escavadeira, forno e estufa de secagem ou amadurecimento, máquinas de beneficiamento, microtrator – misturador de ração, moinho agrícola, motoniveladora, moto-serra, pasteurizador, picador de forragens, plaina terraceadora, plantadeira, pulverizador, de tração animal ou mecânica, rolo compressor, roçadeira, semeadeira, silo para depósito de cimento, sulcador, trator de roda e esteira e afins.

MOBILIÁRIO EM GERAL
Registra o valor das despesas com móveis destinados ao uso ou decoração interior de ambientes, tais como: abajur, aparelho para apoiar os braços, armário, arquivo de aço ou madeira, balcão (tipo atendimento), banco, banqueta, base para mastro, cadeira, cama, carrinho fichário, carteira e banco escolar, charter negro, cinzeiro com pedestal, criado- mudo, cristaleira, escrivaninha, espelho moldurado, estante de madeira ou aço, estofado, flipsharter, guarda-louça, guarda roupa, mapoteca, mesa, penteadeira, poltrona, porta-chapéus, prancheta para desenho, quadro de chaves, quadro imantado, quadro para editais e avisos, relógio de mesa/parede/ponto, roupeiro, sofá, suporte para tv e vídeo, suporte para bandeira (mastro), vitrine e afins.

OBRAS DE ARTE E PEÇAS PARA MUSEU
Registra o valor das despesas com objetos de valor artístico e histórico destinados a decoração ou exposição em museus, tais como: alfaias em louça, documentos e objetos históricos, esculturas, gravuras, molduras, peças em marfim e cerâmica, pedestais especiais e similares, pinacotecas completas, pinturas em tela, porcelana, tapeçaria, trilhos para exposição de quadros e afins.

SEMOVENTES E EQUIPAMENTOS DE MONTARIA
Registra o valor das despesas com animais para trabalho, produção, reprodução ou exposição e equipamentos de montaria, tais como: animais não destinados a laboratório ou corte, animais para jardim zoológico, animais para produção, reprodução e guarda, animais para sela e tração, selas e afins.

VEÍCULOS DIVERSOS
Registra o valor das despesas com veículos não classificados em subitens específicos, tais como: bicicleta, carrinho de mão, carroça, charrete, empilhadeira e afins.

VEÍCULOS FERROVIÁRIOS
Registra o valor das despesas com veículos empregados em estradas de ferro, tais como: locomotiva, prancha, reboque, tender, vagão para transporte de carga ou passageiros e afins.

PEÇAS NÃO INCORPORÁVEIS A IMÓVEIS
Registra o valor das despesas com materiais empregados em imóveis e que possam ser removidos ou recuperados, tais como: biombos, carpetes (primeira instalação), cortinas, divisórias removíveis, estrados, persianas, tapetes, grades e afins.

VEÍCULOS DE TRAÇÃO MECÂNICA
Registra o valor das despesas com veículos de tração mecânica, tais como: ambulância, automóvel, basculante, caçamba, caminhão, carro-forte, consultório volante, furgão, lambreta, microônibus, motocicleta, ônibus, rabecão, vassoura mecânica, veículo coletor de lixo e afins.

CARROS DE COMBATE
Registra o valor das despesas com veículos utilizados em manobras militares, tais como: autochoque, blindado, carro-bomba, carro-tanque e afins.

EQUIPAMENTOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS AERONÁUTICOS
Registra o valor das despesas com equipamentos, peças e acessórios aeronáuticos, tais como: hélice, microcomputador de bordo, turbina e afins.

EQUIPAMENTOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS DE PROTEÇÃO AO VÔO
Registra o valor das despesas com equipamentos, peças e acessórios de proteção ao vôo, tais como: radar, rádio e afins.

ACESSÓRIOS PARA AUTOMÓVEIS
Registra o valor das despesas com acessórios para automóveis que possam ser desincorporados, sem prejuízo dos mesmos, para aplicação em outro veículo, tais como: ar condicionado, capota, rádio/toca-fita e afins.

EQUIPAMENTOS DE MERGULHO E SALVAMENTO
Registra o valor das despesas com equipamentos destinados as atividades de mergulho e salvamento marítimo, escafandro, jet-ski, tanque de oxigênio e afins.

EQUIPAMENTOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS MARÍTIMOS
Registra o valor das despesas com equipamentos, peças e acessórios marítimos, tais como: instrumentos de navegação, instrumentos de medição do tempo, instrumentos óticos, instrumentos geográficos e astronômicos, instrumentos e aparelhos meteorológicos e afins.

EQUIPAMENTOS E SISTEMA DE PROTEÇÃO E VIGILÂNCIA AMBIENTAL
Registra o valor das despesas com equipamentos e sistema de proteção e vigilância ambiental.

EQUIPAMENTOS SOBRESSALENTES DE MÁQUINAS, MOTOR DE NAVIOS DE ESQUADRAS
Registra o valor das despesas com componentes de propulsão de navios da esquadra e maquinárias de convés.

OUTROS MATERIAIS PERMANENTES
Registra o valor das despesas com materiais e equipamentos não classificados em subitens específicos.

Publicado por:
Ítalo Joseph Guedes Santos
Código Identificador:D8734D76

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 31/2017

DECRETO nº 31/2017 (de 09 de outubro de 2017)

DECRETA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município, Lei nº 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43º, inciso II, e pela Constituição Federal.
CONSIDERANDO, que o dia 12 (doze) de outubro, é feriado nacional e Religioso, em que se comemora o dia de Nossa Senhora da Conceição Aparecida, popularmente chamada de *Nossa Senhora Aparecida* e padroeira do Brasil.
RESOLVE
Art. 1º Decretar **PONTO FACULTATIVO** no âmbito das Repartições Públicas do Município de Maragogi/AL, o dia 13 de outubro de 2017, sexta-feira, em decorrência do feriado nacional de *Nossa Senhora Aparecida*, padroeira do Brasil, comemorado anualmente no dia 12 de outubro.
Parágrafo único – O ***"caput"*** deste artigo, não se aplica às atividades de emergência do setor público, tais como - saúde, limpeza urbana e outras assim consideradas, que atenderão em regime de plantão.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Maragogi, Estado de Alagoas, em 09 de outubro de 2017.

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ítalo Joseph Guedes Santos
Código Identificador:F3FD3C4A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 33/2017

DECRETO nº 33/2017 (de 01 de novembro de 2017)

DECRETA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município, Lei nº 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43º, inciso II, e pela Constituição Federal.
CONSIDERANDO, que o dia 02 (dois) de novembro, é feriado nacional e Religioso, em que se comemora o Dia de Finados, também chamado de Dia dos Mortos, é um feriado com origens religiosas, mais especificamente à religião cristã católica.
RESOLVE
Art. 1º Decretar **PONTO FACULTATIVO** no âmbito das Repartições Públicas do Município de Maragogi/AL, o dia 03 de novembro de 2017, sexta-feira, em decorrência do feriado nacional do Dia de Finados, comemorado anualmente no dia 02 de novembro.
§1º O ***"caput"*** deste artigo, não se aplica às atividades de emergência do setor público, tais como - saúde, limpeza urbana e outras assim consideradas, que atenderão em regime de plantão.
§2º Este Decreto **NÃO** contempla os servidores da Rede Pública Municipal de ensino, pela necessidade do cumprimento do Calendário Escolar, os 200 dias letivos ano, conforme o disposto no Art. 24, inciso I, da Lei nº 9.394/2006, de 20 de dezembro de 2006.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Maragogi, Estado de Alagoas, ao 1º dia do mês de novembro de 2017.

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ítalo Joseph Guedes Santos
Código Identificador:DD3AD5E1

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 34/2017

DECRETO nº 34/2017 (de 08 de novembro de 2017)

"Disciplina e regulamenta a entrada, permanência e circulação de veículos de turismo no Município e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Pela Constituição Federal:

Considerando que compete ao Poder Público Municipal a adoção de medidas destinadas a regulamentar a utilização das vias e logradouros públicos, especialmente no perímetro urbano, assim como fixar os locais de estacionamento de quaisquer veículos;

Considerando a necessidade de regulamentar a entrada, circulação e permanência dos veículos de turismo no Município;

Considerando a necessidade de organizar o turismo e garantir o direito à liberdade de ir e vir, sem, contudo, prejudicar a segurança dos munícipes e daqueles que visitem o Município, zelando pelo conforto e bem-estar de ambos;

Considerando a necessidade de disciplinar a entrada de excursões na Cidade;

Considerando, ainda, o objetivo da Administração Municipal em colocar o Município como um polo turístico cada vez mais frequentado; e

Considerando, por fim, a Lei Municipal nº 239, de 19 de dezembro de 1997,
D E C R E T A:

Art. 1º A entrada, circulação e a permanência de ônibus de turismo, ou quaisquer outros veículos utilizados para o mesmo fim, dependerão de autorização específica da Secretaria Municipal de Administração, e pagamento da Taxa, instituída pela Lei Municipal 239, de 19 de dezembro de 1997.

§ 1º A autorização de que trata o "caput" será expedida pela Secretaria Municipal de Administração, através de seus agentes credenciados e identificados mediante comprovação do recolhimento de R$ 300,00 (trezentos reais) para ônibus, R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para micro-ônibus e R$ 100,00 (cem reais) para Vans e Kombis, para cada período de 24 (vinte e quatro) horas, a título de estadia, no **Setor I**. R$ 200,00 (duzentos reais) para ônibus, R$ 100,00 (cem reais) para micro-ônibus e R$ 50,00 (cinquenta reais) para Vans e Kombis para cada período de 24 (vinte e quatro) horas, a título de estadia, no **Setor II**, valores estes que serão atualizados anualmente, em consonância com os custos operacionais decorrentes do impacto do fluxo de usuários. O valor resultante da arrecadação deverá ser identificado e efetuado depósito na conta do Fundo Municipal do Turismo.

I – Considera-se ônibus os veículos coletivos com capacidade acima de 25 (vinte e cinco) passageiros;

II – Considera-se micro-ônibus os veículos coletivos com capacidade entre 18 (dezoito) e 25 (vinte e cinco) passageiros;

III – Considera-se van os veículos coletivos com capacidade entre 8 (oito) e 17 (dezessete) passageiros;

IV – O Setor I, compreende o perímetro de praia da região central de Maragogi que limita-se ao sul com o rio Maragogi e ao norte com o rio dos Paus.

V – O Setor II, compreende o perímetro das praias de São Bento, Camacho, Burgalhau, Barra Grande, Antunes, Ponta de Mangue e Peroba.

§ 2º É expressamente proibido o estacionamento dos veículos nas vias públicas do Município.

§ 3º Para ordenar embarques e desembarques em vias públicas, em casos comprovadamente necessários, será criada a "parada turística" que será regulamentada, oportunamente por Decreto.

Art. 2º A permanência e/ou circulação dos veículos de turismo, sem autorização da autoridade competente, constitui infração punível com multa, duplicada em cada reincidência e sem prejuízo de sua remoção para a Garagem Municipal, bem como da aplicação das penalidades previstas em lei. Aplica-se ao estabelecimento de hospedagem e/ou similares que receber o veículo sem a devida autorização a mesma penalidade prevista.

Art. 3º Comprovada a hospedagem em hotéis, pousadas e similares localizados no território do Município, a Secretaria Municipal de Administração, expedirá autorização de permanência para o período compreendido na reserva de hospedagem, considerando a capacidade dos estabelecimentos e a lotação do veículo.

§ 1º Os estabelecimentos referidos no "caput" deste artigo deverão obter registro de cadastramento nesta Prefeitura, mediante a apresentação do respectivo alvará de localização e funcionamento, bem como a comprovação da capacidade de hospedagem.

§ 2º A comprovação da hospedagem nos termos do "caput" deste artigo dispensará o interessado do pagamento referido no §1º do artigo 1º deste Decreto, desde que os estabelecimentos disponham de garagens próprias que comportem o estacionamento de ônibus, micro-ônibus, vans e kombis, ou mantenham convênios com estacionamentos particulares comprovados perante a Prefeitura.
§ 3º Os veículos que possuam o selo Metropolitano e/ou aqueles cujos passageiros se destinem a eventos em equipamentos públicos, deverão ser previamente credenciados e fará jus à isenção do pagamento previsto no §1º do artigo 1º, uma vez cumprida a condição prevista no §2º do artigo 3º.

§ 4º Todo grupo de visitantes ao município de Maragogi, com o objetivo de efetuar ROTEIRO DE VISITAÇÃO OU EDUCAÇÃO AMBIENTAL, deverá ter o acompanhamento de um agente de turismo devidamente cadastrado, portando tal documento de identificação.

§ 5º Os veículos cujos passageiros se destinem a eventos em equipamentos não pertencentes ao Poder Público, deverão ser previamente credenciados e poderão pleitear a isenção do pagamento previsto no §1º do artigo 1º, mediante requerimento do interessado junto à Secretaria Municipal de Administração, comprovando o caráter social, educativo, cultural, religioso ou esportivo do evento.

§ 6º O documento denominado "Autorização para a Entrada de Veículo" deverá ser afixado no para-brisa frontal, em local que permita sua identificação externa. Sem este documento será considerado não autorizado.

§ 7º As soluções para os casos omissos que se apresentem, pertinentes a matéria disciplinada por este Decreto, ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se.

Maragogi, estado de Alagoas, 08 de novembro de 2017.

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO
Prefeito do Município de Maragogi
Alagoas

O presente Decreto foi publicada e registrada na Secretaria de Administração do Município de Maragogi – Alagoas, no livro competente, em 08 de novembro de 2017.

WAGNER ALBUQUERQUE LIRA
Secretário de Administração

Publicado por:
Ítalo Joseph Guedes Santos
Código Identificador:2F3947CA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 35/2017

DECRETO nº 35/2017 (de 29 de novembro de 2017)

DECRETA RECESSO NATALINO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município, Lei nº 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43º, inciso II, e pela Constituição Federal.

CONSIDERANDO, que no período compreendido entre 23/12/17 a 01/01/18 as repartições públicas de uma forma geral **decreta o recesso natalino**, determinando o fechamento das repartições públicas, e ainda, a necessidade premente de redução das despesas públicas.

RESOLVE

Art. 1º Decretar **RECESSO NATALINO** no âmbito das Repartições Públicas do Município de Maragogi/AL, o período compreendido entre 23/12/17 a 01/01/18.

§1º O ***"caput"*** deste artigo, não se aplica às atividades de emergência do setor público, tais como - saúde, limpeza urbana e outras assim consideradas, que atenderão em regime de plantão.

§2º Este Decreto **NÃO** contempla os professores da Rede Pública Municipal de ensino, pela necessidade do cumprimento do Calendário Escolar, os 200 dias letivos ano, conforme o disposto no Art. 24, inciso I, da Lei nº 9.394/2006, de 20 de dezembro de 2006, exceto programas federais da atividades sociais e da saúde.

Art. 2º Ficam revogados a partir de 23/12/17, todos os contratos realizados em regime temporário.

§1º A precisão do Caput deste artigo não se aplica as pessoas contidas nos §1º e §2º do art. 1º, deste decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Maragogi, Estado de Alagoas, em 29 de novembro de 2017.

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ítalo Joseph Guedes Santos
Código Identificador:9BE8EF18

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 36/2017

DECRETO nº 36/2017 (de 20 de dezembro de 2017)

DECLARA DE INTERESSE SOCIAL, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, O IMÓVEL ABAIXO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município, Lei nº 099/90, de 05 de abril de 1990, e em conformidade do que preceitua o Art. 5º, XXIV e Art. 182, § 3º da Constituição Federal de 1988, bem como tendo em vista o disposto no Art. 5º e 6º do Decreto Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis Federais nº 6.602 de 7 de dezembro de 1978 e n.º 9.785 de 29 de janeiro de 1999.

DECRETA

Art.1º É declarado de interesse social, para fins de desapropriação, o imóvel pertencente ao espólio de Antônia de Fátima Sales Malta, com Registro no Cartório de Imóveis de Maragogi, matrícula nº 375, de 16 de fevereiro de 1982, com área de 618,36 m2.

I - Com as seguintes coordenadas:

a) inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P12, de coordenadas N(Y)9006065,873 e E(X)258331,314, situado no limite com ÁREA 1(cemitério Nossa Senhora da Guia);

b) deste segue com azimute de 158°35'42" e distância de 1,998m, confrontando neste trecho com ÁREA 1(cemitério Nossa Senhora da Guia), até o vértice P13 de coordenadas N(Y)9006064,022 e E(X)258332,040;

c) deste, segue com azimute de 158°35'34" e distância de 21,15m, confrontando neste trecho com ÁREA 1(cemitério Nossa Senhora da Guia), até o vértice P14, de coordenadas N(Y)9006031,935 e E(X)258344,469;

d) deste, segue com azimute de 159°11'52" e distância de 13,26m, confrontando neste trecho com ÁREA 1(cemitério Nossa Senhora da Guia), até o vértice P15, de coordenadas N(Y)9005878,0997 e E(X)254842,1893;

e) deste, segue com azimute de 162°04'15" e distância de 9,8m, confrontando neste trecho com ÁREA 1(cemitério Nossa Senhora da Guia), até o vértice P9, de coordenadas N(Y)9006022,612 e E(X)258347,485;

f) deste, segue com azimute de 288°20'52" e distância de 34,17m, confrontando neste trecho com a RUA PROJETADA, até o vértice P10, de coordenadas N(Y)9006033,368 e E(X)258315,054;

g) deste, segue com azimute de 27°31'09" e distância de 26,41m, confrontando neste trecho com ENGENHO MARRECAS, até o vértice P11 de coordenadas N(Y)9006056,788 e E(X)258327,256;

h) deste, segue com azimute de 24°04'09" e distância de 9,95m, confrontando neste trecho com ENGENHO MARRECAS, até o vértice P12, de coordenadas N(Y)9006065,873 e E(X)258331,314; e

i) Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa, de coordenadas **N** m e **E** m, e encontram-se representadas no sistema **UTM**, referenciadas ao meridiano central 33°00', fuso -25, tendo como datum **SIRGAS 2000**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM, imóvel este conforme memorial descritivo anexo, registrado no Cartório de 1º Oficio de Notas e Registro de Imóveis de Maragogi, matrícula nº R-1-359, Livro 68, fls. 38v/54v.

Art.2º O imóvel descrito no artigo anterior será destinado ao Cemitério Nossa Senhora da Guia, destinadas à população de menor renda.

Art.3º Para promover a *desapropriação* de que trata o presente Decreto Expropriatório, fica a Prefeitura Municipal de Maragogi autorizada a efetivá-la em caráter judicial ou extrajudicial, na forma da legislação vigente e com os recursos constantes do orçamento do Município de Maragogi, cabendo aos proprietários dos bens expropriados a justa indenização.

Art.4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Maragogi, Estado de Alagoas, aos 20 dias do mês de dezembro de 2017.

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ítalo Joseph Guedes Santos
Código Identificador:B90CEC2D

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTEIRÓPOLIS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Espécie: Ata de Registro de Preços nº 08/2017, firmada em 21/06/2017; Fornecedor Registrado: PLASFILM COMERCIO E SERVIÇOS GRAFICOS ME, CNPJ nº 10.438.518/0001-65. Objeto: Aquisição de Material Gráfico. Valor Registrado: R$ 151.296,16. Amparo: Pregão Presencial 08/2017; Processo: 0518-016/2017; Vigência: 12 meses; Recursos: Próprios. Signatários: pelo Registrante, Maílson de Mendonça Lima e, pela Registrada, WENINGTON CLEMENTINO MOREIRA. A Ata de Registro com os preços e demais especificações encontrar-se-á disponibilizada para consulta, nesta Prefeitura, situada na Travessa Municipal, s/n°, Centro, Monteirópolia/AL.

Monteirópolis, 21 de dezembro de 2017.

MAÍLSON DE MENDONÇA LIMA
Prefeito do Município de Monteirópolis

Publicado por:
Rafael Lima da Cruz
Código Identificador:5D11E2BA

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÃO DE AÇÚCAR

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 023/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REABASTECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETROLEO ACONDICIONADO EM BOTIJÕES DE 13 KG, PARA ATENDER AS NECESSECIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DO MUNIÍPIO DE PÃO DE AÇÚCAR/AL.
ABERTURA: 10 de JANEIRO de 2018, as 11horas, (HORARIO LOCAL), na sede da Prefeitura Municipal de PÃO DE AÇÚCAR à Avenida Bráulio Cavalcante, 493 – Centro – Pão de Açúcar/AL. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Decretos Municipais que regulamentam o Pregão, pela Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiariamente pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Edital disponível no endereço acima mencionado. Informações no telefone 82 3624-1263/1132 ramal 213 ou através do e-mail: **cpl@paodeacucar.al.gov.br**

MELANIA FONTES DE DEUS LEÃO
Pregoeira

Publicado por:
Melania Fontes de Deus Leão
Código Identificador:6A3DA2A9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO 024/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2017

OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PÃES, PARA ATENDER AS NECESSECIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DO MUNIÍPIO DE PÃO DE AÇÚCAR/AL.
ABERTURA: 10 de JANEIRO de 2018, as 9 horas, (HORARIO LOCAL), na sede da Prefeitura Municipal de PÃO DE AÇÚCAR à Avenida Bráulio Cavalcante, 493 – Centro – Pão de Açúcar/AL. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Decretos Municipais que regulamentam o Pregão, pela Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiariamente pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Edital disponível no endereço acima mencionado. Informações no telefone 82 3624-1263/1132 ramal 213 ou através do e-mail: **cpl@paodeacucar.al.gov.br**

MELANIA FONTES DE DEUS LEÃO
Pregoeira

Publicado por:
Melania Fontes de Deus Leão
Código Identificador:399727B2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO 025/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2017

OBJETO AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS E AR CONDICIONADO, DESTINADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (EMENDA PARLAMENTAR), DO MUNICÍPIO DE PÃO DE AÇÚCAR/AL
ABERTURA: 09 de JANEIRO de 2018, as 10 horas, (HORARIO LOCAL), na sede da Prefeitura Municipal de PÃO DE AÇÚCAR à Avenida Bráulio Cavalcante, 493 – Centro – Pão de Açúcar/AL. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Decretos Municipais que regulamentam o Pregão, pela Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiariamente pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Edital disponível no endereço acima mencionado. Informações no telefone 82 3624-1263/1132 ramal 213 ou através do e-mail: **cpl@paodeacucar.al.gov.br**

MELANIA FONTES DE DEUS LEÃO
Pregoeira

Publicado por:
Melania Fontes de Deus Leão
Código Identificador:25844CED

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO 018/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2017

OBJETO AQUISIÇÃO DE UMA CARRETA TANQUE AGRÍCOLA, DESTINADO A SEVOSP – LIMPEZA, NO MUNICÍPIO DE PÃO DE AÇÚCAR/AL.
ABERTURA: 16 de JANEIRO de 2018, as 10 horas, (HORARIO LOCAL), na sede da Prefeitura Municipal de PÃO DE AÇÚCAR à Avenida Bráulio Cavalcante, 493 – Centro – Pão de Açúcar/AL. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Decretos Municipais que regulamentam o Pregão, pela Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiariamente pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Edital disponível no endereço acima mencionado. Informações no telefone 82 3624-1263/1132 ramal 213 ou através do e-mail: **cpl@paodeacucar.al.gov.br**

MELANIA FONTES DE DEUS LEÃO
Pregoeira

Publicado por:
Melania Fontes de Deus Leão
Código Identificador:B4F097A5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO 026/017-SRP

PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2017 - SRP

OBJETO REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS E SERVIÇOS DE PIROTECNIA PARA O MUNICÍPIO DE PÃO DE AÇÚCAR/AL.
ABERTURA: 11 de JANEIRO de 2018, as 10 horas, (HORARIO LOCAL), na sede da Prefeitura Municipal de PÃO DE AÇÚCAR à Avenida Bráulio Cavalcante, 493 – Centro – Pão de Açúcar/AL. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Decretos Municipais que regulamentam o Pregão, pela Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiariamente pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Edital disponível no endereço acima mencionado. Informações no telefone 82 3624-1263/1132 ramal 213 ou através do e-mail: **cpl@paodeacucar.al.gov.br**

MELANIA FONTES DE DEUS LEÃO
Pregoeira

Publicado por:
Melania Fontes de Deus Leão
Código Identificador:34F0372F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 045/2017

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017
CONTRATO Nº 045/2017

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE PÃO DE AÇÚCAR – CNPJ: 12.369.880/0001-57/ MC – CONSTRUÇÕES E ASSESSORIA EIRELI –EPP - CNPJ SOB N.º 07.343.582/0001-58

OBJETO:
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONSTRUÇÃO DE CRECHE ESCOLAR TIPO 2, PADRÃO FNDE NO POVOADO LAGOA DE PEDRA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE PÃO DE AÇÚCAR/AL.

VALOR: R$ 1.233. 099,41 (Um Milhão, Duzentos e Trinta e Três Mil, Noventa e Nove Reais e Quarenta e Um Centavos).
DA VIGÊNCIA: 12 meses a partir da ordem de serviço.
DATADO DE: 18/10/2017.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
SIGNATÁRIOS: FLÁVIO ALMEIDA DA SILVA JUNIOR/ NILMAR ALVES DE CARVALHO.

FLÁVIO ALMEIDA DA SILVA JUNIOR
Prefeito

Publicado por:
Melania Fontes de Deus Leão
Código Identificador:8229BF15

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 052/2017

EXTRATO CONTRATO Nº 052/2017
PREGÃO PRESENCIAL SOB N.º 015/2017

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE PÃO DE AÇÚCAR – CNPJ: 12.369.880/0001-57/ KAMILA GONZAGA FILHO VILELA - CNPJ SOB N.º 19.914.987/0001-88
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE LICENÇA DE SISTEMA INFORMATIZADO PARA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE PÃO DE AÇÚCAR/AL
VALOR: R$ 37.200,00 (Trinta e Sete Mil e Duzentos Reais)
DA VIGÊNCIA: 12 meses a partir da ordem de serviço.
DATADO DE: 27/11/2017.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 10.520/02, Lei 147/14, Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
SIGNATÁRIOS: Flávio Almeida da Silva Junior/ Kamila Gonzaga Filho Vilela.

FLÁVIO ALMEIDA DA SILVA JUNIOR
Prefeito

Publicado por:
Melania Fontes de Deus Leão
Código Identificador:B3720A7A

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE

GABINETE PREFEITO
DECRETO Nº 02 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017

DECRETO MUNICIPAL Nº 02/2017, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispensa em caráter emergencial, licitação para contratação direta de bens e serviços, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Santa Luzia do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Considerando ser pública e notória a situação de emergência do Município, ante o afastamento do gestor anterior, por força das decisões judiciais de nº 12.414 e 12.415 de 11/12/2017, a falta de medicamentos básicos na saúde, recusa no fornecimento e a inadimplência com fornecedores e prestadores de serviços.

Considerando que as ações e serviços públicos de saúde, Educação e afins são essenciais e não podem sofrer solução de continuidade, sob pena de causar prejuízos irreparáveis à população;

Considerando que a realização de licitação ou processo seletivo, qualquer que seja a modalidade, demanda tempo para o preparo, confecção e publicação de editais, abertura das propostas e julgamento, e abertura de prazos para eventuais recursos e homologação;

Considerando que a administração tem como princípio basilar a continuidade do serviço público, e uma eventual paralisação,

fatalmente acarretará em violação aos dispositivos constitucionais e legais aplicáveis à espécie;

Considerando o que dispõe o inciso IV, do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21.06.1993,

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada Emergência Administrativa, com base na qual, se dispensa a licitação para a contratação direta de bens e serviços, até que se realize o procedimento licitatório ou processo seletivo adequado para tal fim, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Santa Luzia do Norte/AL, 18 de dezembro de 2017.

Registre-se.
Publique-se.

JOSÉ ALBERTO HERMENEGILDO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Givanilda Maria Nascimento Araujo
Código Identificador:6CB33A4D

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 502 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017

PORTARIA Nº 502/2017, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a nomeação para o Cargo Comissionado que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo artigo 63, incisos VI e IX, c/c o artigo 84, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, e nos termos do artigo 11, Inciso II da Lei Municipal nº 253/92(Estatuto dos Servidores Municipais), e suas alterações posteriores,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Senhora **Érica Georgina Teles Mendonça,** portadora da Cédula de Identidade nº 1.142.518, expedida pela SSP/AL e do CPF nº 816.311.034-15, para ocupar o cargo Comissionado de Coordenador de Nutrição, símbolo CCN3, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com exercício a partir de 15 de Dezembro de 2017, vago, em decorrência do Decreto nº 001, de 15 de Dezembro de 2017.

Art. 2º - No ato da posse o ocupante do cargo a que se refere o artigo 1º, deverá apresentar a declaração de Bens e Renda.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, em Santa Luzia do Norte, 15 de Dezembro de 2017.

JOSÉ ALBERTO HERMENEGILDO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Givanilda Maria Nascimento Araujo
Código Identificador:C68F8870

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 071/2017

QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE INOVAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTAVEL – EMATER E O MUNICÍPIO DE SANTANA DO MUNDAÚ/AL, OBJETIVANDO A IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES CONJUNTAS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL.

O INSTITUTO DE INOVAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTAVEL – EMATER, inscrita no CPNJ sob o nº 15.731.016/0001-41 e com sede Rua Sá e Albuquerque, 502 – Jaraguá – Maceió – AL – CEP 57.022-180, doravante denominada COMPROMITENTE, neste ato representado por seu Diretor Presidente, o Sr. Elizeu José Rêgo, inscrito no CPF sob o nº 007.414.934-20, juntamente com o MUNICÍPIO DE SANTANA DO MUNDAÚ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 12.332.979/0001-84, com sede na Rua Silvestre Péricles, S/N – Centro - Santana do Mundaú/AL, denominada COMPROMISSADA, neste ato representado por seu Prefeito, Arthur da Purificação Freitas Lopes, brasileiro, inscrito no CPF Nº. 082.024.534-88, têm entre si, justo e acordado, a celebração do presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº71/2017, Prazo de vigência até 31/12/2018.
Santana do Mundaú/AL, 21 de dezembro de 2017.

Publicado por:
Douglas Alves Venâncio
Código Identificador:9A7A8263

